

1 doc.
24/10/1985
2 fls.

E3 M2 P3 G44
Doxie 57

MC57
cec/sug

Código antiguo:
01.00871

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1985.

Prescado Senhor Presidente da Organização da Nova Constituição da República.

Como cidadão brasileiro pretendendo apresentar a Vossa Senhoria a seguinte sugestão.

1º O governo cita com seus ministros e toda cúpula do governo que o povo deve contribuir com seu ~~sacrifício~~ ????

2º Porque o próprio governo como um bom pai e seus próprios artifícios não dão esse exemplo, diminuindo os gastos excessivos com as suas despesas, como os Deputados e Senadores com ordenadas milionárias enquanto o povo recebe merendas ordenadas.

3º Porque o povo não compreendo como um deputado ou senador para comparecer à Vila Olímpica recebem salvoes ajuda do custo (Brasil), depois ainda ordenadas milionárias, se um trabalhador pôde ao serviço, alem de perder o dia perde o domingo e perde o dia na semana.

4º De esses homens que dirigem a nação só deguiadas representantes o povo deve teria dia de Exemplo, ganham 12 meses

Por ano e devem comparecer mae (9),
 Porque não importa, fazem um
 sacrifício três meses por ano como
mandado seu remuneracão e devem
 as deus do pais, mese maio de 90 dias.
 5º Pergunto a vossa Senhora se são
 mesmo dignas representant do Povo?
 ou eleitoras do Povo, mas sacri-
 ficio eles não fazem, pois a mesa dos
 mesmos existe abundancia de um tudo,
 enquantos na mesa da classe media e
 do pobre faltam de tudo, ate o leite
 para seus filhos.

Laudia Sandágão

Hecas Augusto Flády

| | |
|----------------|---------------------|
| Rua Iacaré (7) | 160 (Marmelos, 160) |
| Vila Cláss | Vila Cláss |
| 30.000 | R. 4. |

1 doc. + 1 anexo
28/10/1985
7 fls.

MC 57
Cecil rug

Códigos antigos: } 000766; o dec. 01.01939 foi retirado para
01.00766
01.01939 } eliminação, pois é cópia do documento
01.00766.

Belo horizonte, 28 de outubro de 1985

ANEXO 04.00766
01484 29

Senhor Chefe da Comissão
de Direitos Constitucionais
Comitê Social de Minas
Rua Álvares Cabral nº 211, 12º andar, sala 1206
Belo horizonte - M.G.
CEP.: 30.000

Prezado:

Tendo em vista a importância de que está investida essa missão e a ansiedade do povo brasileiro no sentido de ver instituída uma nova Carta magna, remeto a V.Sa. o documento incluso, com as minhas sugestões para a Constituinte.

Eu gostaria que cada brasileiro desse sua contribuição para que realmente a Constituição que se avisinha representasse o verdadeiro sentimento da sociedade, assim teríamos no futuro um país sem desigualdades e em franco desenvolvimento.

A grandeza de uma Nação Democrática, é reconhecida quando sua Constituição representa os reais anseios do povo.

As sugestões que apresento estão calcadas nos seguintes tópicos: regime da Federação, regime dos Poderes, regime dos Direitos e garantias individuais e sociais, regime social: Família, suporte comunitário, marginalidade social, regime da Educação, saúde e da Comunicação social, regime da cultura, ciência e tecnologia e regime da defesa e preservação do governo democrático.

Atenciosamente.



João Ferreira Pires

Av. Amazonas 918

30000 BH

AA-00000714-3

SUGESTÕES APRESENTADAS À COMISSÃO
DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS DE MINAS GERAIS COMITÉ SECCIONAL
AV; ÁLVARES CABRAL Nº 211, 12º ANDAR S/1206
BELO HORIZONTE - M.G.

01485

12

REGIME DA FEDERAÇÃO

1. Não há porque negar o nome de República Federativa do Brasil, na futura Constituinte. Pensar em Parlamentarismo, na atual contingência de transição, pouco acrescentaria. A República, se não representa a total vontade popular, pelo menos é o melhor dos regimes para os brasileiros.

Regime dos poderes

2. A independência dos poderes de que trata a Constituição, em vigor, tem sido desrespeitada constantemente. Não há harmonia, mas constantes conflitos. Talvez para solucionar esse problema que tem aparência de que é de ordem política, o ideal seria estudar a viabilidade de criação do MINISTÉRIO DA DEFESA. Com esse poder, se estabeleceria a competência até onde um poder poderia ir. Através desse Ministério poderia haver um estudo no sentido de que os Ministérios tivessem igual poder de força. Hoje, há em todas as decisões governamentais para interferir, a figura dos Generais. Há de haver na futura constituinte, uma clausula que proiba terminantemente que qualquer Militar da ativa até mesmo os Ministros, se pronunciem sobre matéria em discussão no Congresso Nacional. Assim, um poder que é maior: a vontade popular. Os Militares na nova Constituição, terão que ser um profissional a partidário.

Poderia, para evitar que um Ministério, ou um dos poderes influisse diretamente junto a outro (princípio sobre atos do Congresso Nacional) fosse criada uma assessoria jurídica exclusivamente para atender os reclamos dos poderes. Seria assim como o rescem-criado Juiz de pequenas causas, mas com competência para ir diretamente a procuradoria Geral da República ou Supremo Tribunal Federal.

3. Regime dos direitos e Garantias individuais

a) Garantias individuais

O indivíduo está intimamente relacionado com a sociedade, por isso há de ser feito um estudo minucioso sobre o assunto. Esse vai ser um dos pontos mais delicados para os Constituintes e para as Comissões; sobretudo, porque as mudanças de costumes afetam fatalmente o indivíduo. Vejamos algo que deve ser levado em conta na futura Constituinte:

1 - Nenhum brasileiro deve ser atuado em flagrante ou ouvido em delegacia, ou em órgão público, sem a competente designação de delegado ou de outro órgão a ser criado de

- um Defensor Público (justiça gratuita). Essa assistência terá que ser feita na hora da inquirição, qualquer que seja a acusação, ou crime imputado ao preso. A assistência durará, enquanto persistir a inquirição.
2. A agressão à autoridade. Não há imputação de crime de agressão à autoridade, quando há revide, e o agressor inicial, foi a autoridade
3. O preso a partir do momento que adquire esse nome, constitui responsabilidade do Estado a sua integridade física.
4. Ao Estado cabe garantir o direito de todo brasileiro de ir e vir. Constatado o erro do Estado, em privar da liberdade de ir e vir através de processo inprocedente, o Estado idenizará o réu na forma da lei, em dinheiro corrente. E a lei punirá duplamente o responsável pelo não cumprimento dessa lei, bem como todo aquele que aplicar qualquer forma de castigo a preso (castigo de ordem física).
5. Quanto às leis trabalhistas, elas devem ser regulamentadas de forma a estabelecer normas gerais de disciplina do empregado e uma fiscalização constante no sentido de verificar se as leis trabalhistas estão sendo cumpridas. Isso hoje é uma das coisas mais gritantes desse país.
6. Todo brasileiro tem direito ao emprego e ser pago pelo empregador, condignamente.
7. É dado pelo Estado o seguro desemprego a ser pago após 15 dias de desempregado e uma cesta de alimentos.
8. Desobriga o brasileiro casado do fôro privilegiado, de que trata o art. 100 do Código Civil, e consagrado na Lei do Divórcio (6515/26/12/77).
9. Não constitui direito adquirido à mulher solteira requerer Pensão alimentos contra aquele que em comunhão ou em concubinato com a referida mulher, constituiu filho(a), sendo ele casado ou não. E, os filhos de conjuges casados, só percebem Pensão alimentos até sua maioridade, mesmo estando desempregados, bem como o desconto contra o Réu é estabelecido em no máximo 30% dos rendimentos líquidos do Réu. Tendo o Réu o direito de solicitar Revisão onde estiver domiciliado, cabendo ao Juiz estudar, tanto o pedido de Revisão e a sua Contestação fazer juntada e encaminhar a outro Juiz do mesmo fórum para decidir sem audiência, mas de acordo com a juntada.
10. Todo brasileiro tem direito de se expressar livremente por qualquer meio.
11. Os constituintes, extinguem a Lei. 314 parágrafo 48.
12. Todo brasileiro que se sentir prejudicado no seu direito de se defender judicialmente, seja por força de atos revolucionários ou não, é dado o direito de defesa não existindo estabelecimento de prazo anterior ou posterior para recorrer, sobretudo, em se tratando de atos revolucionários.
13. O individuo desempregado, ao Estado cabe garantir sua saúde

alimentação, seguro desemprego (dinheiro), até conseguir novo emprego. Regulado esse direito.

b) Garantias Sociais

1. Institui a presente Constituição, a pena de morte, de serviços forçados ou ... a aqueles que assistidos juridicamente e condenados por crime reincidentes de estupro com morte e assalto com morte ou sequestro com morte.
2. A lei do Inquilinato não deve mais constar a figura do avalista para fins de aluguel residencial.
3. Os atos revolucionários são recorríveis.
4. Anistia legislar sobre anistia política, é competência do Congresso Nacional.
 - a) É criada a Secretaria Geral, com a finalidade de observar o cumprimento das leis, com poderes para propor a nullidade ou apresentação de projeto de lei, bem como aplicar punição aos infratores das leis.
 - c) É livre o direito de associação e de ideologia.
 - d) Todo brasileiro, Militar da ativa ou da Reserva, tem o direito de votar e ser votado,
 - e) Cria uma comissão de estudo com a finalidade de maior garantia de estabilidade do empregado.

Regime Econômico

1. O Estado proporcionará aos seus componentes individuais, condição para suprir suas necessidades condignamente, concedendo a todo empregado, as perdas salariais e reajustes de acordo com a elevação do custo de vida.
2. Determina a criação de novos mercados de trabalho, e cursos profissionalizante.
3. Institui a sexta de alimentos para os empregados compravadamente pobres.
4. Cria novos cálculos para decretar o salário mínimo, tudo de acordo com a elevação do custo de vida.
5. Determina que nenhuma fonte pagadora atrasse o pagamento dos seus empregados por mais de cinco dias, e cria condições para que seja cumprida essa de terminação.
6. A sonegação de alimentos de primeira necessidade por parte do comerciante ou distribuidor de qualquer natureza, constitui crime punível na forma da lei.
7. O Estado cria condição para distribuição de gêneros alimentícios diretamente do produtor, sem gerar imposto de qualquer natureza.

Regime Social

Nenhum órgão público estatal ou para-estatal bem como de economia mista tem o direito de privar qualquer dos seus membros de se expressarem livremente sobre casos pessoais ou sobre a própria instituição a que pertence ou outras.

Excetua-se nesse caso, os Militares da ativa.

2. Todo brasileiro tem o direito de constituir família , não sendo obrigado a controle de Natalidade.
3. O Estado é o condutor educacional dos menores, garantir lhes bem estar social para sua subsistência e os pais, são auxiliares educacional auxiliados pelo Estado.
4. É livre a manifestação do casamento, como também é o direito de renunciar tal enlace, quando presupor o Juiz , precedente que possa ocorrer crime ou indício animozida de que possa acarretar o crime de fato, sobretudo quando envolve menores. Nesses casos concede-se o divórcio direto sem contudo seguir os preceitos da Lei 6515(Lei do divórcio.
5. Nas ações de Alimento, o Juiz não determina procedente a Ação requerida, antes de ouvir o requerido, nem antes de fazer um levantamento da real condição do Réu. Nem aceitará Revisão desse alimento, quando não houver prova documental de que o Réu da Ação evoluiu econômicamente.
6. Para o requerente do divórcio, não há fórum privilegiado de que trata o atual Código Civil.
7. O réu tanto da ação de alimentos, quanto da Revisão , não prestará o benefício, quando não for ouvido em audiência junto ao Juiz do fórum da ação.

REGIME SOCIAL - Educação

1. A princípio, não condição de parte de certa camada social para educar, sobretudo, quando há carência de alimentação, saúde e vestuário. Daí pate o presuposto de que há necessidade de primeiro o Estado oferecer condições aos pais, para iniciarem a primeira parte que lhes compete. O Estado deve da Escola gratuita do primeiro ao 2º graus, e no curso superior uma ajuda gratuita de pelo menos 40% da mensalidade.
O Estado deve oferecer cursos, que concluidos, o aluno esteja automaticamente em condição de entrar para a Faculdade, sem o necessário Vestibular.
2. O estabelecimento educacional deve ter em mente, que cada curso, constitui uma profissionalização e oferecerá a necessária alimentação durante o tempo que estiver participando das aulas.
Cabe ainda à escola expedir certificado do curso que tiver se habilitado, como profissionalizante.

REGIME SOCIAL - Suportes comunitários

1. ■ instituido pelo Estado, creches para menores, que delas necessitarem.
2. As creches serão supervisionadas pelo chefe comunitário dos bairros, digo, do bairro.
3. O Estado auxiliara economicamente as creches, criando um fundo especial para esse fim.

REGIME SOCIAL - Marginalidade

1. A marginalidade que é fruto de uma política de achatamento salarial e de uma dispresos tal do menor, tem raízes que se aprofundam num abismo infinito. A fome, a impossibilidade dos pais de oferecerem condições dignas de vida aos filhos, tem sido a maior causa da marginalidade que vemos. É preciso que seja criada uma comissão de estudo nesse sentido e o resultado deve ser a aplicação urgente para minorar tal escalada. Tal situação, requer providência antes mesmo de discutida na Constituinte.
O carcerário também deve merecer um tratamento adequado ao sistema democrático. Oferecer-lhe trabalho, é um dos pressupostos de felicidade e bem estar.
2. O Estado criará uma área de trabalho, dada pelo sistema de reforma agrária, onde será implantada uma Penitenciária Agrícola para os presos com penas de até 10 anos de prisão.

REGIME SOCIAL - Saúde

1. Todo brasileiro deve ter assistência médica de urgência, esteja empregado ou não.
2. A previdência deve estar aparelhada de forma a criar condições de atendimento médico, laboratorial e com clínicas especializadas em todas as especialidades médicas, bem como Farmácia bem aparelhada e bem estocada.
3. A prestação de serviços médicos aos aposentados de qualquer natureza, e gratuita nos postos da Previdência, e nos hospitais conveniados. Os Militares terão os mesmos direitos, quando Reformados ou da Reserva Remunerada, quando onde residirem não houver atendimento de saúde das Forças Armadas.

REGIME SOCIAL - Tecnologia

Esse é um assunto de suma significação, e deve ser tratado aprofundado es tudo técnico, a fim de proporcionar não um plano de interesse exclusivo do setor empresarial, mas também, e sobretudo, que venha ao encontro do simples trabalhador. Gerar emprego, significaria, emprego, não de obra exclusivamente nacional. Aos brasileiros, de-

ve ser ministrado curso de especialização no exterior, quando assim a tecnologia exigir.

É por conseguinte, assunto para uma sub-comissão pro-Constituinte.

REGIME DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DO GOVERNO DEMOCRÁTICO

A evolução dos tempos tem demonstrado que os países que mais se estabilizaram, foram os que recorreram sistema Democrático. A teoria que mais se adaptaria seria a do sábio Freud.

Para um governo se defender, e se prevenir contra possíveis enfraquecimento Democrático, o essencial é dar condições de vida mais humana ao povo. Um povo economicamente necessitado, desempregado e inculto, só pode levar o Estado a uma descrença.

Os poderes harmônicos e com decisões voltadas para os mais pobres, é uma forma de sustentação política.

Os membros do Congresso individualmente devem ser soberanos e votarem livremente e de acordo com o seu eleitorado. A formação de blocos, de Líderes, Vice-líderes e outras formas, sustentam esporadicamente o governo, mas as bases, que é o povo, na primeira oportunidade que tiverem demolem até as raízes dele. Como é um caso rescente - o caso da votação da Constituinte e da lei de "Anistia", vejamos baseados no noticiário e nas opiniões pessoais, quanto a Democracia ficou a dever. Os postulantes a cargos públicos, sofrerão as consequências, o poder ficou menos estável, o povo insatisfeito, e três homens seguram a árvore que quer cair. A nível superior há necessidade de uma urgente mudança de mentalidade no emprego democrático e de segurança do poder, sem essa mudança continuaremos a ver três mandatários sufocarem a vontade de milhares de brasileiros.

As sugestões que hora apresento, foram frutos meus e, de pesquisa feita entre pessoas íntimas das camadas sociais de baixa renda.

Contém esse trabalho, 6 (seis) páginas.

Belo horizonte, 30 de outubro de 1985.

João Faria-Pis

1. doc.
21/10/1985
6 fls.

MC57
cec/sug

Código antigo:
01.01057

01.01057

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1985.

Ilmo. Sr.

Dr. Sergio Ferraz

M.D. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara 210, 5º Andar

N e s t a

Ref.: Circular PR-1216/85, de 29.08.1985

AA-00000569-8

Senhor Presidente:

Face à solicitação constante da Circular em epígrafe e entendendo que todo brasileiro deve colaborar para o aprimoramento da futura constituição da República, vimos apresentar a essa Presidencia algumas sugestões, articuladamente deduzidas.

Inicialmente, a título de esclarecimento muito pessoal, queremos manifestar nossas desconfianças com relação à viabilidade de a futura Lei Magna constituir solução messiânica para problemas fundamentais de ordem econômica e social, num país que se vem revelando politicamente inviável.

Ultrapassadas as dificuldades decorrentes da Segunda Guerra Mundial, adotamos, a partir de 1955, modelo econômico do tipo substituição de importações que, dirigido pelo gênio político de Juscelino, acarretou grande desenvolvimento no quinquênio 1955/1960.

Em contra-partida a esse esforço desenvolvimentista, penalizou-se a população com alto nível de inflação. Era, porém, inflação de demanda, consequente ao super-aquecimento da economia. Sofria-se em decorrência do aumento de preços, mas não imperava o grave problema do desemprego, hoje a nossa maior chaga social.

Reduzido o problema da inflação, pela recessão, deliberadamente provocada ao início do Governo Castelo Branco, enveredou a Revolução para o desenvolvimento econômico à custa da poupança externa, sob a forma de empréstimos do tipo da Resolução 63 do Banco Central.

Partia-se para o grande capitalismo, juntando o país a organismos financeiros internacionais, na ilusão de que a dívida externa, crescente ano a ano, no período do milagre econômico (1968/1973) pudesse ser administrada. "Dívida não se paga, administra-se", dizia o então Ministro da Fazenda e czar de nossas finanças, então endeusado pelas

*Análise
Resumo*

*Nº 15
11/01/86
30/11/86*

classes produtoras.

Após os 5 anos de relativa estabilidade, ocorreram as chamadas crises do petróleo, provocando forte desequilíbrio na balança comercial, agravando-se então, sobremaneira, a posição devedora do país diante da finança internacional.

Enfrentando uma ordem financeira injusta em termos de paridades monetárias, de tarifas protecionistas e de altas taxas de juros, tornou-se o país rapidamente insolvente, já agora dependente da boa vontade dos credores, como a grande maioria das nações do chamado Terceiro Mundo. Pior que o problema da dívida externa é, todavia, o da dívida interna. A ida da União ao mercado para colocar as ORTN, mantém a taxa de remuneração dos capitais a níveis incompatíveis com investimentos produtivos. O país parou. Tornamo-nos uma nação de aplicadores de dinheiro, que torcem para a elevação de índices, oriundos do Governo, cuja manipulação se mantém evidente.

Ora, como ensinava John Keynes em sua Teoria Geral, quando a taxa de juros se torna excessivamente alta em determinada economia, inibem-se os investimentos, com queda do nível de emprego.

Diante desse quadro de dificuldades, herdado pela Nova República, não vemos como uma nova Constituição possa constituir-se em panacéia, a menos que, através de governo popular, fortemente respaldado na opinião pública e no Congresso, se adotassem as sequintes medidas, em nosso modesto ver indispensáveis para a reversão do triste quadro de inflação crônica com estagnação econômica, atual pesadelo da nação brasileira:

- a) moratória da dívida externa e prorrogação unilateral de seu pagamento, a prazos e juros compatíveis com o desempenho da balança comercial, com o que se eliminaria de logo aspectos do quadro recessivo crônico, atual;
- b) moratória da dívida interna, de forma a reduzirem-se progressivamente as necessidades de captação do Tesouro, com o que se obteria imediato decréscimo da taxa de juros;
- c) desindexação total da economia, eliminando-se a correção monetária, atual alimentadora da inflação;
- d) congelamento dos preços e salários por prazo determinado;
- e) controle rigoroso do crescimento demográfico, mesmo à custa de procedimentos drásticos, que foram sucesso em países co

mo a China e a India (incentivos à ligadura de trompas, e ao rompimento do canal deferente, adoção de legislação penalizadora da geração de filhos nas classes menos favorecidas);

- (f) prioridade orçamentária para os investimentos na área da educação primária e técnica e da saúde, de modo a eliminar o analfabetismo e problemas sanitários graves como a doença de Chagas e a esquistosose;
- (g) adoção imediata de investimentos maciços na área de irrigação, para a solução urgente do flagelo secular das secas.

Como é pouco provável que o atual Governo, comprometido politicamente com forças contraditórias, tenha a coragem de adotar as medidas que acima preconizamos, resta-nos sugerir, a título de paliativo, algumas alterações em atuais disposições constitucionais, de forma a evitar situações que parece urgente remediar.

Eis, pois, as sugestões:

I

Alterar o atual inciso IV do artigo 21 da Constituição de 1967, de modo que a redação fosse suficientemente ampla, sem privilégios, ora concedidos a determinadas classes sociais (militares, congressistas e magistrados).

IV - renda e proventos de qualquer natureza, inclusive a juda de custo, diárias, despesas de representação e outras que se lhes possam assemelhar;

II

Suprimir o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a título e valores mobiliários (atual inciso VI do artigo 21 da Constituição Federal).

Razão: O imposto, criado em 1966 por lei, diante do permissivo constitucional, eleva o preço dos empréstimos e operações de câmbio e seguro, com consequente majoração do custo de vida, já que se tributa até

mesmo os financiamentos para a aquisição das casas de nível médio (Sistema Financeiro da Habitação).

A sua receita, de acordo com o § 4º do artigo 21 da C.F., a pretexto de formação de reservas monetárias, tem servido para socorrer instituições bancárias e assemelhadas em crise, com os graves escândalos de que dão notícia frequentemente os jornais.

III

Suprimir o atual imposto sobre serviços não municipais de transporte (artigo VII-parte da atual Constituição).

Razão: o imposto onera o transporte interestadual de passageiros e cargas, já sujeito a custos majorados, decorrentes das periódicas elevações nos preços dos combustíveis.

IV

Alterar o artigo 92 atual da C.F., o qual passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da Lei.

§ único As mulheres, os eclesiásticos e os religiosos leigos, que invocarem razões de consciência claramente demonstradas, para não cumprir referida obrigação, ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos necessários à segurança nacional ou à comunidade civil, nos termos e sob as penas da lei".

Razão: Proteger certas minorias religiosas cristãs que, por respeitáveis razões de consciência, se recusam ao serviço militar e, em consequência, ficam privados dos direitos civis, tornando-se cidadãos de segunda classe que engrossam a legião dos desempregados.

Em época de paz não se justifica tal violência, pois há enorme excesso de contingente, circunstância que permite a dispensa de cerca de 90% dos convocados ao serviço.

V

Alterar o atual artigo 99 da C.F. de 1967, de modo a restringir a a cumulação de cargos e funções públicas, suprimindo-se os § 3º e § 4º,

fontes dos atuais abusos.

Razão: Em época de recessão, não se justifica a liberalidade que permite a funcionários aposentados, já premiados com pensões satisfatórias (funcionários do Banco Central, do Banco do Brasil, procuradores da Fazenda, magistrados etc) bem como a militares da reserva competir, com jovens recém formados, por funções bem remuneradas em empresas estatais.

VI

Alterar o § 1º do artigo 153 da C.F. de modo a proteger negros, mulheres, mestiços, judeus, minorias religiosas ou os homo-sexuais de toda a espécie, ora objeto de clara ou velada discriminação, tanto para o exercício de funções públicas, como para as da área privada.

A redação passaria, então, a ser a seguinte:

§ 1º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso, convicções políticas ou condição sexual.

Será punido pela lei o preconceito de raça, de cor, de credo religioso ou de natureza sexual.

Razão: O preconceito contra minorias religiosas (judeus por exemplo) existe até mesmo nesse Instituto, como pudemos observar pelo número de votos desfavoráveis (bolas pretas), quando da recente admissão de advogado judeu, aliás, de excelente valor intelectual.

A condição de homo-sexual "per se" não pode constituir motivo de discriminação, para fins de obtenção de emprego, na área pública ou privada, associação a sociedades civis e exercício dos direitos comuns aos heterosexuais, sob pena de incidir-se em atentado aos direitos humanos. Há cerca de 15 anos todos os funcionários de carreira do Itamarati (embaixadores e consules), aos quais se imputava a condição de homo-sexuais, foram aposentados por Atos Institucionais.

Eram essas as nossas ponderações que, esperamos, sejam de alguma valia, formuladas como alterações à atual, mas que poderão ser úteis na elaboração da futura Lei Magna.

Cabe, finalmente, ponderar-lhe que nenhum país de economia de mercado, cuja população se expande ao nível de nossa (chegou a 3,1% na década de 70) tem condições de estabilidade política, em qualquer regime, seja puramente teórico, a nível da utopia, ou já objeto de experimentação prática.

Por outro lado, direito é epifenômeno, que reflete imediatamente a

crise na área econômica, social e ética.

Dentro desse pressuposto, em que firmemente acreditamos, suspeitamos que a futura Constituição não será a nossa última e temos receio de que, antes do fim do século XX, assistamos novamente a aventuras golpistas do tipo totalitário.

Com as cordiais saudações de seu admirador



Ernani de Paiva Simões.

11 doc. + 2 anexos
23/10/1985
3 fls.

MC 57
cec/sug

Código antiguo:
01.00749

São Paulo, 23 de outubro de 1985.

Ilmo. Sr.
Dr. MAURO SANTAYANA,
DB. Assessor Especial do
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
CEP. 70.000 - BRASÍLIA (DF)

Prezado Senhor.

Ref: SUGESTÕES PARA A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Ciente de que V.Sa. foi designado para ser um dos coordenadores dos trabalhos da Comissão encarregada de elaborar a proposta do Governo destinada à futura ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, cumprimento-o pelo evento desejando-lhe boa sorte nesse seu trabalho e aproveito a oportunidade para lhe encaminhar dois anexos, contendo modestas sugestões da minha parte.

Atenciosamente,

Valois de Faria Veiga - bancária
aposentado.
R.G. 6.359.450 - SSSP
R. Barão do Bananal, 920 - ap. 82
CEP. 05024 - SÃO PAULO (SP).

R. N. H. 18/8/52

São Paulo, 23 de outubro de 1985.

SUGESTÃO PARA A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Ref: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como consequência das minhas observações das ocorrências da vida, proponho a inclusão da seguinte determinação na CONSTITUIÇÃO:

"À criança deficiente física e/ou mental é garantida a obrigação do Estado em prover a sua manutenção, bem como a sua educação e o seu tratamento, sem prejuízo do direito do seu relacionamento com a sua família."

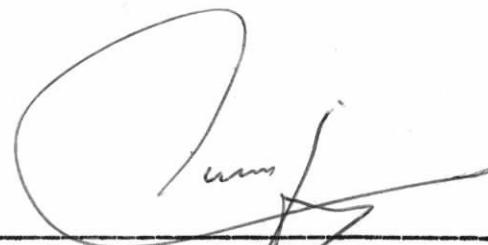
JUSTIFICATIVA

Segundo estou informado, em alguns países o Estado chama a si o encargo de prover a manutenção, a educação e o tratamento das crianças deficientes.

No meu entender, em um País de povo pobre como o nosso sobre de importância essa obrigação do Estado, não só considerando o drama dessas crianças e o de suas famílias, como, também, face à possibilidade desses menores, se bem assistidos desde a primeira infância, poderem se recuperar de uma série de suas dificuldades e virem a ter uma vida útil para si, para suas famílias e para a Sociedade.

Destaco, também, que o número de crianças nessa situação não é muito grande, razão por que essa providência não constituirá um ônus elevado para o Estado.-

-.-



Valois de Faria Veiga - bancário
aposentado.
R.G. 6.359.450 - SSSP.
R. Barão do Bananal, 920 - ap. 82
CEP. 05024 - SÃO PAULO (SP).

Ensino e defesa dos direitos humanos

São Paulo, 23 de outubro de 1985.

R/0229

01336

SUGESTÃO PARA A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTERef: DIREITOS HUMANOS

Calcado no item 3 do Capítulo VI - RECOMENDAÇÕES, às fls. 345 do livro "NUNCA MAIS" do escritor argentino ERNESTO SÁBATO, Presidente da "COMISSÃO NACIONAL SOBRE O DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NA ARGENTINA", proponho a inclusão do seguinte preceito na CONSTITUIÇÃO:

"É obrigatório o ensino da defesa e da difusão dos Direitos Humanos nos organismos docentes do País, sejam eles civis, militares ou de segurança."

JUSTIFICATIVA

No meu entender uma série de fatos de suma gravidade ocorridos em nosso País nos períodos autoritários de 1937/1945 e de 1964/1985, e, também, uma série de ocorrências com que nos deparamos no dia a dia da nossa Sociedade, em detrimento dos direitos dos mais humildes e das minorias étnicas, políticas e/ou religiosas fazem jus ao preceito acima indicado.

-.-



Valois de Faria Veiga - bancário
aposentado.
R.G. 6.359.450 - SSSP
R. Barão do Bananal, 920 - ap. 82
CEP. 05024 - SÃO PAULO (SP).

AA-00000636-8

1. doc. + 1 anexo
20/10/1985
3 fls.

MC 57
Cec/sug

Códigos antigos:
01.01876
01.01877

lei
Capão Bonito, 20 de outubro de 1985

0101876

EXMO. SENHOR

DR. AFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DA NOVA CONSTITUIÇÃO
PALACIO DOS 3 PODERES.
BRASÍLIA - DF.

- 1.- Junto estamos remetendo a Vossa Excelencia, a apreciação dessa nobre Comissão, nesse modesto trabalho "Preambulos à Nova Constituição", Baseados em fatos ocorridos na atualidade; Para uma nova estrutura, a ser criada no Brasil.
- 2.- Nela destacamos seu fundo geral, ate mesmo, como a exigência de "Laudos Nupciais", a ser juntado aos demais documentos já exigidos, para a realização das nupcias.
- 3.- Certo de contar com a luminosa inteligência de Vossa Excelência e dos demais membros da nobre Comissão, apresento a Vss. Excias., as expressões do meu respeitoso acatamento.

P. Oliveira

PEDRO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

A-S.-ol. -R. Benjamin Constant, 620- Tel. 42.20.65
CAPÃO BONITO-SP.-CEP.18300.-

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Afonso Arinos de Melo Franco - DD. Presidente da Comis. Constituc.
Palacio dos 3 Poderes.

BRASÍLIA-D. F.

PROPOSTAS A NOVA CONSTITUIÇÃO

Opinamos que a futura Carta Magna do País disponha sobre o atual regime carcerário brasileiro, alterando-o no que seja possível para inserir em suas determinações o seguinte:

1º) - É considerado delito doloso, os atos de Sequestros, em geral, praticado por indivíduos maiores de 16 anos, com ou sem a morte da vítima; Pena de 15 a 30 anos.

2º) - Igual tratamento será aplicado aos pixadores de paredes, muros ou outro que seja tais, ou nele sejam escritas palavras a qualquer outra que pareça pixada.

3º) - Os detentos por qualquer infração de fraudes no comércio de "energos Alimentícios, quanto a preços e as qualidades do produto vendido, será paga por multa até 20.000.000, (Vinte milhões de cruzeiros); quando a infração for por falta de entrega da mercadoria vendida, a multa reverterá ao comprador, devidamente provada a infração.

A multa do item 3º será recolhida aos cofres do Estado, se ocorreu no território ou Federal se sob a sua jurisdição.

4º) - Será aplicada a juiz da Autoridade coatora, também a pena de trabalhos forçados aos detentos por mais de 24 horas de prisão, para ressair as despesas do Estado, com sua detenção: inteira ou porcentualmente, à juiz da Autoridade Judiciária.

5º) - Os detentos por prazo superior ha 24 horas, terão, que pagar sua detenção, ao governo; Trabalhando para o Poder Público ou sob custódia do mesmo, onde for determinado.

6º) - Os prazos de detenções ou prisões, serão rigorosamente observados afim de não ocasionar prejuízos aos presos ou detentos de qualquer parte do Território Nacional. A falta desta providência será motivo para indenização do preso ou detento, na ordem seguinte: Se inferior a sete (7) dias, 100.000.000, milhões de cruzeiros; Se superior a sete (7) dias, 200.000.000, milhões de cruzeiros; Se positivado que a falha se deveu a negligência do Poder Público ou de seus agentes a contar da promulgação da nova "Constituição do Brasil, a multa será dobrada.

ESTABELECE-SE

Para a realização de casamentos, será necessário a apresentação de comprovante de Exames pree-núciais, com laudo sigiloso mas constando "Resultados Favoráveis".

Sem providência torna-se nulo o ato nupcial, sendo responsabilizado o Cartório que efetuou. Pena de perda do cargo se funcionário e do Cartório se titular.

Qualquer autoridade que, causar prejuízo aos cidadãos, sejam Chefes ou Diretores do serviço, terão que indeniza-lo na mesma importância do dano causado.

É direito do cidadão obter os meios de subsistência para si e família, todos que não obtiverem trabalho, por dificuldades da hora, poderão trabalhar para o governo onde existir obra pública ou mandado pelos agentes do Poder Público, ou a qualquer serviço a cargo do governo, recebendo o salário mínimo da região.

1 doc.
20/10/1985
2 fls.

MC57
Cecilug

Código antigo:
01.01878

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL
 CONGRESSO NACIONAL- PALACIO DOS 3 PODERES
BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.- cep.

SENHOR PRESIDENTE:

Nesta oportunidade, em que os brasileiros são chamados a comemorar com os demais patrícios, no mister de juntos colaborar com a nova CONSTITUIÇÃO do país, apresentamos a V. Excia, nessa modesta prepositura:

01)- Os delitos: Sequestro, Ataques contra o Patrimônio Nacional, ou de Particulares, Sedução com agravantes (gravides da vítima, bem como estupros com ou sem violência; Dirigir sem a necessária habilitação, de forma perigosa com ou sem sacrifícios de vidas; Agressão às mulheres, sem causa, que justifique; Deixar esposa e filhos ao desamparo, abandonar o lar; Assaltar pessoas ou estabelecimentos de Credores-Oficiais ou particulares; Induzir adultos ou menores de idade ao crime; Falsificar documentos oficiais ou qualquer ação correlata; Negar a restituir documentos ou papéis que estejam em nome de terceiros; Usar documentos de outrem, com fins de lucros; Tentar sob qualquer pretexto, a invasão de propriedade pública ou particular, para uso próprio ou tentativa de auferir lucros; Realizar atos que firam a moral e os bons costumes; Comprovadas peles depoimentos de 10 testemunhas, ou de quem as tenha VISTO, com as demais cautelas de bom senso: Pena-de 16 a 30 anos (acrescida das despesas da custódia, que será feita nesta ordem: Pena de trabalhos -- forçados, que será cumprida, ao Poder Público ou a quem for pela Lei determinada: A juizo do Juiz que presidir o julgamento; Poderá em caso de crime de menor gravidade, quando a condenação for até 24hs.

Sempre que houver condenação cuja pena seja de reclusão, o detento terá que pagar sua custódia, em dinheiro ou trabalho

02)- Qualquer infração dos dispositivos desta constituição poderá se aplicar as penalidades mais severas, observadas sempre a gravidade da ocorrência. Com as penas cautelares, quando assim o exigir; Se a gravidade for grande (importar em reclusão, o detido é responsável pela sua custódia, ressarcindo o Estado pela despesa total.

03)- Nos demais casos cumpre ao Judiciário o julgamento da maior ou menor gravidade do ato criminoso; Este Poder terá que gerir todos os atos referentes ao Setor Policial, disciplinando as

disciplinando as formas de filiação aos Partidos Políticos, estabelecendo prazos para desincompatibilização aos candidatos aos cargos de: Presidente da República; Vice Presidente; Deputados e Senadores; Governador de Estado, Vice-Governadores; Deputados Estaduais; Vereadores e Prefeitos Municipais; Somente poderão Candidatar-se aos cargos de Vereadores, Prefeitos Municipais, cidadãos de reconhecida Capacidade, residentes no município pelo menos há cinco(5) anos e seja filiado ao Partido há pelo menos 12 meses. Com atestado de boa conduta, passado pelo setor policial do município. - Bem como os Mandatos do Presidente da República, que poderá ser de quatro(4)anos;

O Os demais Deputados Fera(Federais)Senadores, Governadores Vices-Goverandores, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, quatro anos de mandatos,. Arbitrara em qualquer disputa político-eleitoral dentro do território de sua jurisdição. Para estabelecer o Poder Judiciário, será ouvido o Presidente do Supremo Tribunal Federal.orgão responsável direto pelo Poder Judicante no País.

04)- Fica proibido o uso de Armas aos civis, sem a autorização do Judiciário, que decidira sobre requerimento de concessão de autorização para porte de armas, dentro de 48 horas contadas do recebimento do pedido; Todo cidadão que portar armas sem a devida autorização, será apreendida a arma, multado em 2 milhões de cruzeiros; caso haja desacato a autoridade coatora, a pena será acrescida para cinco milhões de cruzeiros, acrescida de prisão por trinta(30)dias, conforme as disposições do caput. desta Constituição.

Observações: O presente poderá ser corpo do novo código penal ou constar das disposições constitucionais Brasileira.

Capão Bonito, 20 de outubro de 1985



PEDRO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 620. Sep. 18300--
CAPÃO BONITO-SP.- Tel. 42-20-65--

1 doc.

20-29/10/1985

3 fls.

MC 57
ceci/suq

Código antiguo:
01.01879

Recife, 20 de outubro de 1985

M.J. - GM - Secretaria Particular

Recibido em 29/10/1985

Ofício

Exmo Sr. Ministro da Justiça,
Dr. Fernando Vira:

Meus cumprimentos!

Em virtude da minha preocupação com o bem-estar social, dirijo-me a V. Excia para falar a respeito do presidiário.

Refiro-me aos problemas causados pelos grandes presídios localizados nas grandes cidades, a exemplo do que ocorreu na Casa de Detenção de São Paulo, causando pânico à população!

Entendo que eles poderiam ser descentralizados. Seriam construídos em lugares mais distantes, em ilhas marítimas ou fluviais, mesmo na Amazônia, mas que estivessem sob a jurisdição ou administração do Estado proprietário.

Consideroável, em face ao progresso das comunicações.

Um Estado rico como São Paulo, poderia construir prisões que servissem de modelo para o mundo.

A privação do direito do preso, de conviver com os familiares, não é mais dolorosa do que o sofrimento das pessoas que perderam seus entes queridos, para sempre.

E se isto for levado em consideração, poderia ser estudado um modelo que levasse a família para perto, mesmo as agravadas, tirando-se de famílias carentes.

Uma rigorosa triagem sobre o grau de periculosidade de cada um, poderia estabelecer a distância.

As prisões próximas aos grandes centros, uma vez desocupadas, poderiam ser sediadas a outras instituições, como a FEBEM.

Se a lei não permite; que se modifique a lei. É uma sugestão para a reforma da Constituição.

Como não tenho recursos financeiros para ajudar a Nova República, tento contribuir com as minhas ideias.

Respeitosamente

Cacilda Diniz

0101879

A1

Remetente: C. Diniz
Rua Paes Cabral - 240 - Cordeiro
Recife - P.

1 doc.
21/10/1985
8 fls.

MC57
cecking

Código antigo:
01.01890

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 1985

(TCC)

FOLHA N° 01

assunto: Encaminhamento de sugestões sobre a Nova Constituição que será feita no Brasil do Espírito novo.

Histórico: TRATA o presente expediente de sugestões encaminhadas por mim, Ovímar José Faria de Oliveira, ao Exmo SR. MINISTRO DA JUSTIÇA Fernando Lyra, para estudos e apreciações.

SUGESTÕES

A Constituinte deve vir e está na lógica dos acontecimentos.

Fazemos uma Constituição que venha, ser de benefícios ao país e a Pátria, tendo como princípios básicos Honestidade e Inteligência para que nada prejudicial venha acontecer de pais.

A Constituinte só será perfeita se na prática TODAS AS TEORIAS venham a ser realizadas.

A prática valerá mais que qualquer Teoria.

A MORAL DA NAGA somente será bem mais soberana em seu todo, com uma Constituição perfeita Teoricamente e bem mais praticamente.

A Constituinte deve romper com a Reforma Política, TODAS AS OUTRAS SERÃO CONSEQUÊNCIAS DESTA E SEM ELA NÃO PASSARÃO de inconsistentes documentos de Teoria política.

Os Jovens devem ter papel importante em qualquer área da política, inclusive devem ter representantes de sua idade nas: CÂMARA DOS VEREADORES, ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, CÂMARA DOS DEPUTADOS e SENADO FEDERAL.

Os Partidos Políticos devem dar direitos aos Jovens de acima de 18 anos a concorrerem a qualquer cargo em TODAS AS ELEIÇÕES e não devem classificá-los menos por serem doutores, mas dando direitos iguais as pessoas que não possuem nenhum diploma, mas

Vira-

FOLHA N° 02

que ama o povo e sua Terra e que pretende TRABALHAR para o bem do seu povo e progresso da sua Terra.

Reforma Agrária

Produzir muito e produzir barato é o futuro de uma Reforma Agrária a ser feita. A fixação do Homem à Terra será de grande valor à Nação e ao povo.

Desta fixação oriaremos o GRANDE MERCADO INTERNO que unirá AGRICULTURA e INDUSTRIAS, vinhão estabelecer o equilíbrio entre o Campo e a Cidade, dando forças a Economia Nacional.

RACISMO

O Negro é a visão mais clara da Constituinte. Brancos e Negros devem ter o mesmo valor e autoridade na Sociedade, pois nossa história nos revela que foram ambos que fizeram o Brasil.

O Negro tem a mesma mente, capacidade e força do homem; ele deve ser valorizado e respeitado.

O Índio é outro valor da nossa Terra e além de todos são os verdadeiros brasileiros. Suas Terras e Culturas devem ser respeitadas e seguras pelo Governo Democrático da Nova República.

JUVENTUDE

VOLTANDO A ALAR DOS JOVENS, devemos dar o maior apoio aos Jovens que são (eles num AMANHÃ bem próximo) os Representantes do Brasil em todo o mundo, serão eles os Jovens Líderes da Nação, Jovens Cientistas, ATLETAS, ASITAS e ESTRELAS, pessoas que darão continuidade à soberania deste Brasil e saberão representá-lo com todo orgulho e dedicação.

MULHER

A Mulher deve entrar na Constituinte com os mesmos direitos do Homem, a mesma autoridade e respeito.

Leis TRABALHISTAS

Devem ser criadas leis mais RADICais as Empresas que contém VÁRIAS IRREGULARIDADES para com seus empregados e que mesmos denunciadas as Delegacias do TRABALHO e depois compre-

FOLHA N° 03

UADAS AS DENUNCIAS PAGAM UMA SIMPLES MULTA E CONTINUAM LOGO EM SEGUIDA COMETENDO AS MESMAS IRREGULARIDADES.

PARA OS PATRÓIS E EMPRESAS AS MULTAS NÃO CHEGAM A ASSUSTA-LOS E SIM A EMPURRA-LOS A PRATICAREM MAIS SEUS EMPRESA-
GIOS.

II Estabilidade ^{1.1.1}

NA CONSTITUINTE NÃO DEVE SER ESQUECIDA A ESTABILIDADE DOS TRABALHADORES, POIS SOMENTE COM A ESTABILIDADE PODEMOS EVITAR O DESEMPREGO E ATÉ A FOME.

O TRABALHADOR DEVE TER LIBERDADE EM SEU SERVIÇO PRINCIPALMENTE PARA APAGAR A REVOLTA, O MEDO E O ÓDIO ENTRE EMPRA-
GIOS E EMPREGADORES.

A LIBERDADE PARA FAZER O SEU SALÁRIO, AONDE SEJA DISCUTIDO EM SINDICATOS AUTONOMOS.

Política Educacional

A POLÍTICA EDUCACIONAL DEVE TER UMA MUDANÇA TOTAL, COM ENSINO GRATUITO EM TODOS OS NÍVEIS.

A EDUCAGÃO NÃO PODE TER FUNÇÃO ESPECIAL PARA OS MULTINA-
CIONAIS QUE SUGAM O SANGUE DE TODOS.

A EDUCAGÃO SEXUAL DEVE SE EXPANDIR MAIS EM TODAS AS ESCOLAS DO BRASIL E NÃO SOMENTE NOS ESTADOS DO RIO E DE SÃO PAULO.

O ENSINO NO BRASIL É MUITO LONGO E Sendo assim ENTOATIVO.
Para uma pessoa se formar em qualquer Ribeira Têm que ESTU-
DAR MUITO E LÉ POR ESTE MOTIVO QUE A MAIORIA PARA NA MITADE E
OUTRA PORQUE OS PREÇOS DOS LIVROS SÃO ABSURDOS.

Penso eu, que na Constituinte o ENSINO DO BRASIL DEVERIA
E OS PREÇOS DOS LIVROS ABIXEM POIS SÃO, MUITOS FOIENS / ICARDO
DIFÍCILDES E DIFÍCILDES DE TANTO ESTUDAR.

COM TANTOS ANOS DE ESTUDOS QUE NÃO PRECISA HOJE PARA SE
FORMAR NÃO SABENDO SE ALGUÉM REPROVAR, PERDÉ MUITO ASSIM
POUCO TEMPO PARA CURTIREM A SUA PROFISSÃO

Reforma Administrativa

A REFORMA ADMINISTRATIVA É UMA DAS DOENÇAS MAIS TERRÍVEIS A
SEREM LIDADAS, MAS QUE DEVE SER CURADA URGENTEMENTE NA CONS-
STITUINTE. FAJAMOS ELA COM TODA AUDÁCIA, MAS COM RESULTADOS ÓTIMOS

PACTO POLÍTICO

Folha nº 04

Opção político é o que deve existir para melhor manejo da política Nacional.

A União de Partidos e Políticos, criando, lutas e ideias que se tornem iguais a todos e de benefício ao povo, fará a República se tornar cada vez mais nova, viva e democrática.

INDÚSTRIAS NACIONAIS

As INDÚSTRIAS NACIONAIS devem ter total amparo e apoio do Governo na Constituinte, pois só assim poderemos criar um Brasil bem mais livre e soberano, sem precisar das multinacionais.

PAZ MUNDIAL

O Brasil jamais deverá apoiar USA ou URSS na GUERRA das Estrelas e na Batalha de bombas ATÔMICAS, mas deve sempre protestar contra as potências, usando como princípio e termo a Paz Mundial e a preservação do nosso Planeta e de toda raça animal, vegetal e mineral. E se nenhuma das potências nos ouvir, que contemos relações com ambas, pois são elas o Risco do Planeta.

POLÍTICA DA SAÚDE

Sobre a política de Saúde, deve-se ter melhor alimentação e melhores serviços sobre água e esgoto. Tendo resolvidas estas duas necessidades a política da Saúde alcançará grande sucesso.

A AIDS deve entrar também na Constituinte, pois deve-se ter centros de Pesquisa para a cura da doença, Centro de Informações sobre a doença e Controle Radical em lugares onde é fácil adquirir o vírus da AIDS.

Continuando no plano da política da Saúde e Também na área da Previdência e Assistência Social, na Constituinte deve ser incluído no quadro de classes médicas do INAMPS, Psicólogos e médicos Homeopáticos.

Psicólogos, porque a maioria dos brasileiros sofrem de problemas de comportamento e a maioria desta maioria não podem pagar psicólogos.

Folha N° 05

O INAMPS possui psiquiatras que TRATAM de problemas de doenças mentais e que não TRATAM de problemas psicológicos, pois psiquiatra TRATA de doenças mentais e psicólogo de comportamento. A maioria dos psiquiatras do INAMPS encaminham pacientes com problemas psicológicos a Psicólogos Particulares, coisa que se torna impossível para um assalariado pagar, pois a consulta é para dímas.

Existem alguns psiquiatras que TRATAM de problemas psicológicos, mas não Psiquiatras Particulares. Penso eu, que Psicólogo Nofe é uma necessidade do povo e que o INAMPS deve ter o mais rápido possível. Sobre os médicos Homeopáticos, é porque a Homeopatia vem mostrando resultados ótimos e por isto o INAMPS deve também ter a Placina de Homeopatia entre os outros.

Religião

Sobre Religião, no Brasil Constitui Todas as outras religiões devem ter a mesma autoridade e acaso pelo Governo, como possui a Igreja Católica, para o povo não é no seu todo católico. Protestantes e demais religiões devem participar igualmente da vida política do Brasil como a Igreja Católica, inclusive deve ser criado uma Secretaria Nacional que cuide do bem/funcionamento de todas as religiões e com isto amiguar com vários mesquitos e lodões que usando a lei do povo, tira do povo o pouco que ele tem, para o seu bem particular e sua glória. O Governo deve criar Centro de Recuperação de Alcoolistas, Toxicomanos e Homossexuais e ainda criar ao povo religioso um local de conversão e encontro, onde todos cristãos possam discutir sobre a Palavra de Deus e como leva-la bem mais adiante. Esse local deve ser tipo o Congresso, só que no lugar de discutir política discutam a Palavra de Deus.

Dívida Externa

Sobre a Dívida Externa na Constituinte deve ser posto bem claramente que não devemos contrair outras dívidas que seriam de obrigações a serem feitas, TUDO por causa de gastos, incon-

Deve-se breve os gastos, pois é uma forma de economizar.
A S. T. exigiu no momento impõe a suspensão do pagamento de juros e amortizações, até que seja possível reajustar o compromisso sem desonrar e empobrecer nosso organismo econômico, esta é a situação no momento.

Não podemos por mais tempo continuar a solvar dívidas antigas pelo processo de contrair outras mais vulgares, o que nos levaria dentro de pouco tempo à dura contingência de adotar solução mais radical.

Quanto menos gastos, menos dívidas!

Deve-se proibir os gastos no momento.

O Brasil é uma Potência no Mundo e quanto mais lucrar e menos gastar, teremos em breve uma solução a esta dívida que nos matam aos poucos.

Uma política econômica só será feita perfeita se informar aos nossos credores nossa situação econômica e restrição de soberania e até autoridade se possível por, usando sempre o bom humor, jamais deixando a dívida externa ferir os povos brasileiros. Com fome e desemprego e ainda ferindo Toda a nossa Soberania Nacional, por causa de políticas econômicas tolas, desumanas e até abusadoras feitas por homens mesquinhos e gananciosos.

O FMI e os países credores devem aceitar a nossa política econômica, pois é ela que mostra qual é a situação nossa e eles devem respeitar.

CULTURA

Sobre a cultura penso eu, que deve-se acertar com o opinião que as Gravadoras e Imprensa dão aos mitos internacionais e que este apoio seja dado aos mitos nacionais.

Não devemos deixar os fringos lucrarem à custa de nossos representantes artísticos, tendo maior apoio das organizações de Imprensa e das Gravadoras.

Só para ter uma ideia o cantor Espanhol Julio Iglesias tem a sua 2ª melhor vendagem de discos aqui no Brasil. Acontece também com vários cantores internacionais.

folha nº 07

O nosso Rei Roberto Carlos hoje não possui o apelo e a forma que tem o cantor filho das igrejas e outros cantores internacionais, tudo por causa da grande propaganda que a imprensa e as gravadoras fazem pelos estrangeiros e ignorando cantores nacionais.

A nossa música hoje não é mais nacional e sim internacional, nossos cantores são mitos estrangeiros e tudo isto abala a soberania artística brasileira e os gringos levam sempre a melhor.

As músicas da nossa terra foram trocadas por cultos aos demônios, exemplo as músicas das mitâncias.

Nossos cantores somente são conhecidos, se suas músicas tiverem ritmos de músicas e danças estrangeiros.

O festival das festivais com alguma excessão, mostrou a todos o nível baixo da nossa música e seus ritmos não são nacionais, coisa que é triste para a nossa cultura.

A época mudou mas não devia mudar a NOSSA cultura, apagando o bumba do samba e as belas melodias de amor, por músicas como o Rock e o bracké.

Os cantores brasileiros precisam do apoio de TODOS, pois são eles os nossos representantes artísticos no mundo, são eles que levam a nossa cultura através da música ao mundo.

Os gringos devem ter moral, mas não devem ser idolatriados e superarem ainda aqui dentro da nossa terra os nossos artistas.

As manias deles são loucuras e isto estraga a nossa cultura que além de simples não é maníaca e previdencial.

Na Constituinte este assunto deve ser bem estudado, pois é uma verdade que apaga aos peixes a nossa cultura e nossos artistas.

O apoio aos nossos artistas, servirá para eles terem maior condições de representar a Nação com mais brilho e sucesso.

A Constituinte é sem dúvida nenhuma a solução de um futuro melhor para o povo e a Nação.

Fazemos-nos a aliança de cidadania, com todo amor, pois é ela a solução de TODOS.

Sem mais, termino aqui muitas sugestões, que no geral espero

vire ->

Folha N° 08

que através de estudos sejam apreciadas, isto porque é uma forma de eu ajudar, o Brasil que tanto amo.

Se minhas sugestões não forem para o bem do Brasil e do povo que sefa elas então refutadas, mas se forem para o bem de todos que não deixem elas serem refutadas, porque tudo que escrevi é o que eu aprendi com homens que fizeram esta Nação ser uma Nação exemplo, homens que lutaram pelo povo.

O Brasil é a coisa que eu mais amo e é povo também, por isto por mais incômodo talvez que eu sinta eu quero ajudar a fazer do Brasil, a República que Tancredo Sampaio e Sartori está realizando.

Estas sugestões já encaminhei ao Deputado Pimenta da Veiga que parecendo apreciar elas, mas não recebeu nenhuma resposta da opinião dele sobre o que eu sugeria sobre a Constituinte.

Espero que USA venha apreciar minhas sugestões, porque tudo que escrevi é o que eu penso que deve ser feito, apesar de ser baseado em palavras de políticos como Getúlio Vargas.

Honestidade, Integridade, Amor e Tirabrilho é o Povo de uma Constituinte com alma totalmente Nacional e Humana.

Um abraço cordial
Ocimar

Glenn. Sr.

Ocimar José Faria de Oliveira
Rua Acre, 210. Ipiranga
Ribeirão Preto - SP.
14.100.

11 doc. + 1 anexo
21/10/1985
4 fls.

MC57
cc/sug

Código antiguo:
01.01891

Natal, 21 de Outubro de 1985. 19

0101891

CEC

Ilustre Ministro da Justiça
Deputado Fernando Biza:

Tomo a liberdade de escrever-lhe a fim de enviar-lhe um artigo de jornal escrito por um advogado daqui de Natal que poderá interessar a Constituinte.

Ontem, é o governo que vai convocar a Constituinte e não o Congresso?

Acho que a Constituinte deve ser coordenada por Nossa. Excia a sua qualidade de Ministro da Justiça. Os outros poderão prestar sua colaboração como os juristas Afonso Arinos e Celio Borges, mas sob sua coordenação.

Zilda Barbalho Firmino
Av. Deodoro, 626
Natal - RN

O Ministro da Justica é a pessoa indicada para a função de Coordenador, a quem de que haja maior rendimento do trabalho. Essa coordenação deve ser feita p/ evitar um trabalho paralelo.

Mudemos de assunto:

Conveniei o PMDB noda legenda a Jarbas Passos para ser candidato a Prefeito de Recife. Ele é um candidato natural, muito bom, muito coerente com suas ideias etc.

Perdiu p/ Senador pelo dinheiro do governo que gerou a compra de votos no interior, mas no grande Recife a votação foi concordada.

Beu. Sou terminando

está aqui e quero dizer-lhe
quem sou.
Advogada do PMDB (sem
ser formada em Direito)
Defensora da bandeira
de Luta do referido partido
(mudança da política
económica, melhores salários
diminuição da inflação
e da correção monetária,
Reforma agrária, efin
justiça Social etc).

Cordiais saudações
Tiba Barbalti Simionetti
Assist Social aposentada

Mania de Lei

É realmente uma mania que herdamos de Portugal, essa de querer deixar tudo regulado. Nada pode ser feito sem uma lei reguladora. Uma profissão não existe se o Ministro do Trabalho não expedir um ato afirmando isso. Um direito não pode ser exercido se não tiver um artigo de lei amparando.

Sei alguma coisa de lei, por isso respeito-a. Mas sei um boçado de meu país e das pessoas que aplicam as leis. E por isso tenho um medo danado quando falam que vão regular isso ou aquilo. Vejam só o que fizeram com o mandado de segurança, com a ação popular constitucional, com a representação para controle da constitucionalidade das leis. De tanto regularem, restringiram o exercício desses

édios processuais a níveis infímos que os descharacterizam completamente. Basta dizer que a representação antes ia ao Supremo Tribunal, mesmo que o Procurador da República dela discordasse. Hoje, ela só irá ao julgamento do Tribunal se o Procurador da República deixar, em suma, um funcionário do Poder Executivo, que pode ser demitido de uma só penada, interpõe-se entre o cidadão e o tribunal. Ah! Já ia esquecendo: agora o cidadão não pode mais representar.

Com o mandado de segurança fizeram do mesmo jeito. Achando que a legislação anterior era muito liberal e que dava lugar a abusos por parte do Judiciário, Castelo Branco fez o Congresso aprovar duas leis restritivas. Uma limitando a concessão de liminares, fazendo com que

só tivessem validade por 90 dias e não pudessem ser deferidas para aumento ou concessão de vantagens, reclassificação ou equiparação de vencimentos. Além de que, em dois dispositivos, mandava que somente pudessem ser executados depois de não mais haver recurso. Quer dizer, retirava ao mandado de segurança, nesses casos, exatamente aquilo que é uma de suas principais características, a executorialidade imediata. Achando pouco, veio uma outra lei: a sentença em mandado de segurança somente compreendia as vantagens relativas a prestações que se vencessem a partir do ajuizamento da petição. O atrasado teria que ser discutido em ação própria. Trocando em miúdos, o funcionário que reclame vantagem em mandado de segurança, além de ter de esperar a decisão final para receber aquilo a que tem direito, ainda tem que, depois de tudo, ajuizar outra ação para receber o que ficou para trás.

Evidente que essa legislação deveria ter sido repelida, pois é clara a intenção de cercear o direito assegurado na Constituição, que ordena a concessão de mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo. Além disso, também fica claro que essa legislação atenta contra a Constituição, estabelecendo tratamentos diferentes para titulares de direitos teoricamente iguais.

Essas reflexões me vieram à cabeça a propósito do noticiário recente sobre projeto de lei submetido a sanção do Presidente da República que regula a ação para proteger interesses coletivos difusos. Isto

é: um grupo de juristas de São Paulo elaborou projeto de lei que foi levado ao Governo e daí ao Congresso. Só que — lá vem a velha história do cachimbo — o Governo colocou no projeto disposições cerceadoras do exercício da ação, salientando o papel do Ministério Público, isto é, de seu agente. Acordando tarde, o grupo de juristas queria que o Presidente da República, se não pudesse expurgar o projeto, vetasse-o.

Ora, já em outubro de 1946, Seabra Fagundes alertava para a necessidade de se regular a ação popular constitucional para que compreendesse também a proteção de interesses coletivos que não se identificam objetivamente como direito de alguém, em artigo na Revista de Direito Administrativo. Vê-se daí, portanto, que o que se pretende é, copiando de alguma legislação estrangeira, implantar no Brasil um tipo de ação que vai concorrer com o que já existe, a ação popular constitucional. Então, impõe-se a conclusão que não há necessidade de adotar-se um novo modelo de ação, mas de extirpar de nossa legislação as peias que de 1946 para cá foram colocadas para o exercício dos direitos da cidadania. Deve-se dar à ação popular o elástério que ela precisa ter, até para que possa cumprir aquele papel educativo que Seabra Fagundes lhe aponta, ao deixar de identificar a sentença contra a Administração como um acinte ao eventual ocupante do cargo público e o reconhecimento do direito como sendo dar a alguém individualizado a prestação jurisdicional.

Agindo assim, por outro lado, dois males seriam evitados: um, o da duplicação de remédios jurídicos com uma mesma finalidade; outro, o de se correr o risco de deformar a ideia e, ao invés de elastrer o direito do cidadão de ver protegidos os direitos que são de todos, como, na lembrança de Seabra Fagundes, o de ver coibido o excesso de nomeações para fins eleitorais ou pugnar pela boa aplicação dos dinheiros públicos e pela uniformidade da interpretação das leis pela administração (isto para coibir aquele governante que dizia "Para os amigos os favores da lei, para os inimigos os rigores"), o de ver nas mãos de agentes da Administração o destino de uma ação.

No caso do projeto do Presidente da República, tanto e o tiro saiu pela culatra: ele vetou algumas disposições inobservância da Constituição, seu entender alargava a ação. Não é de fazer r

Seabra Fagundes

11 doc.
21/10/1985
3 fls.

MC57
cec/arg

Código antigo:
01.02063

0502063

BOA VISTA 21 - OUTUBRO - 1985

Exmo. Sr.

Presidente da República Federativa

do Brasil

Dr. José Sarney.

Excia.

Sou apenas uma pequena folha
de círculo em um oceano chamado
BRASIL;

Todavia sou muito consciente
da Realidade Nacional e muito
me preocupo com os destinos de
essa nação pois dela faço
parte.

Assim, Exmo. Sr. Presidente,
como Brasileiro, que sou, peço
que interceda, de forma favorável,
para que a convocação dos Elementos
que formarão a assembleia
constituinte, sejam pessoas de
todas as crenças e de super-Brasileiros.

...e logo após fui a
mesma sefa dissolvida.
Não consigo engredes destinos
nunca Constituições fui após
em vigor ve nhg ser mantida..
por pessoas fui ela mesma.
Votaram como membros do
Congresso Nacional.

01-02063

Acredito que é hora de dar a vez a Voz ao povo, de maneira geral, para que se quebre um círculo vicioso, pois nós, em todos os casos, sabemos que nem todos os deputados e senadores foram os deputados e senadores eleitos de forma honesta.

Assim, mais honesto, seria
que pessoas que não vissem à
ter compreensão com partidos
ainda confusos do Brasil, futuras,
fossem as elegidas para a constituição
Brasileira da Nova República. Muito
mais honesto e seguro para que

mais um bocado medados mas
Jenham ocorre.

01.02.63

Contando com vosso certíssimo
ceros da R.R. e Brasilidade,
com meu respeito e deus
que subscrevem.

J. Victor de Oliveira Neto

Tânia marie Cláudio

- Ewald Farkreia

Okalio n. Síla

Rua Princesa Isabel s/nº

Vila Liberdade - casa 9,

Bairro da Liberdade

Boa Vista - Rossima.

11 doc.t. 1 anexo
22/10/1985
3 fls.

MC57
cec/seg

Código antiguo:
01.00 875

00255

Macaé, 22.10.1985

6
Sr. Dr. Afonso Arinos de Melo Franco

M. D. Presidente da Comissão para elaboração do anteprojeto da nova Constituição Brasileira.

c/0090

Saudações

Por meio desta encaminho a V.S., cópia do pedido que fiz ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, no qual, foi demorado que o poder judiciário como vem funcionando não está bom e proporciona grandes prejuizos ao povo, porque os juizes de um estado não seguem a mesma orientação e critério dos juizes dos outros estados.

Conforme exemplo que mencionei na petição que fiz ao referido magistrado, nós fiscais de rendas do Estado do Rio de Janeiro, fomos bastante prejudicados.

Certo que V.S., irá examinar com a devida atenção o que foi exposto, antecipadamente agradeço.

Cloves Mendes Bernardes
(Cloves Mendes Bernardes)

Fiscal de Rendas aposentado.

AA-00000155-2

Excelentíssimo Sr. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça Federal.

Saudações

Antes de expor o que segue abaixo, peço a V. Ex. desculpas por vir ocupar o seu precioso tempo.

Como cidadão do povo tenho observado que nossa justiça não está funcionando bem.

Como é sabido, o nosso Governo é composto do poder legislativo, judiciário e executivo.

Estando o nosso país se preparando para elaborar nova Constituição, porque não inserir na mesma, um poder judiciário forte, autônomo e independente dos demais poderes.

Pois como é a atual constituição, o poder judiciário além de estar dividido em estadual e federal, é dependente do executivo; ora do estadual, ora do federal.

Os juízes, promotores, desembargadores e demais membros do judiciário, deveriam ser funcionários da União, nomeados e promovidos pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Como está funcionando, têm havido casos idênticos com soluções diferentes.

Como exemplo citarei o que houve com a classe de fiscais de rendas aposentados do antigo Estado do Rio.

Nós, quando na ativa, recebíamos como salários parte fixa e parte variável denominada quotas (que eram percentagens da arrecadação)

O Governo que sucedeu o Presidente Costa e Silva, alterou a Constituição Federal, e foi determinado na mesma, que nenhum funcionário público poderia receber percentagens na arrecadação de impostos e multas, como vinha sendo até então.

Assim sendo, as reparticipações fazendárias da União e Estados, criaram para seus funcionários do serviço de fiscalização e arrecadação de tributos, pontos de produtividade em substituição às referidas quotas.

Mas, os fiscais aposentados não foram contemplados com essas vantagens e com o decorrer do tempo e da inflação galopante que atraíava nosso país, nossos proventos ficaram baixíssimos.

Entretanto, os colegas que estavam sendo aposentados após o regime de pontos de produtividade saíam com proventos de valor 5 vezes ao que recebíamos.

Diante de tal injustiça, recorremos ao poder Judiciário do Estado do Rio e para surpresa e decepção de todos, perdemos; entretanto os colegas do Estado do Rio Grande do Sul, perderam na 1ª instância, porém ganharam na 2ª por unanimidade de votos dos membros daquele Tribunal, com a determinação de receberem o prêmio de produtividade desde a sua criação, como poderá ser visto na cópia da referida decisão que segue em anexo.

Antecipadamente agradeço a atenção de V. Exceléncia.

(Cloves Mendes Bernardes)

Fiscal de Rendas aposentado.

LFR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gratificação de produtividade individual. A lei estadual nº 6355, de 17 de dezembro de 1971, concedendo-a não apenas a quem se encontre no desempenho de atribuições de fiscalização do ICM, mas a todos os inspetores e fiscais, onde quer que estejam servindo, ainda que fora do exercício efetivo do cargo, e, por isso, lei sobre vencimentos. Não obstante o "nomen juris" de gratificação, císpõe sobre a parte variável da remuneração. Assim sendo, tem de ser estendida aos inspetores, por força da chamada Lei Peracchi.

Recurso provido.

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 24.278

FRANCISCO PACHECA RODRIGUES,
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA LO-
PES, SEBASTIÃO DA LUZ REIS E
OUTROS,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PORTE ALLEGRE

apelantes;

apelados.

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam, em Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação, da conformidade com as notas taquigráficas anexas, que ficam fazendo parte integrante deste acordão.

Custas, na forma da lei.

Participou do julgamento, além dos sig. notários, o Exmo. Sr. Des. Emílio A. M. Gischigow.

Porto Alegre, 02 de julho de 1975.

, Presidente

JÚLIO MATTINS PONTO

, Relator

CONSELHEIRO COMUNICADO
PORTO ALEGRE 31/07/75
SECRETÁRIO
Manoel Dutra

11 doc.

22/10/1985

1 fl.

MC 57
cc/ceug

Código antigo:
01.00572

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1985

À ilustre Comissão de Estudos Constitucionais

00102

Modestamente, temos o prazer de apresentar algumas sugestões à Comissão de Estudos Constitucionais, esperando que estas questões já tenham sido levantadas por outros participantes, aos quais nos juntamos convictos da relevância desses temas:

- 1) Não se entende um Estado democrático sem o voto facultativo, que retrata o respeito do Estado pela liberdade do indivíduo; esta liberdade individual não pode ser realmente sentida se ao indivíduo lhe for concedido só votar "em branco" e não ausentar-se também do processo de votação, devendo posteriormente "mentir" junto ao Tribunal Eleitoral para "desculpar-se" legalmente ...
- 2) Na Constituição Federal talvez se deva fazer referência explícita à obrigação da União e dos Estados sobre as linhas gerais de política de saúde, em que apareça inclusive o saneamento e a proteção do meio-ambiente por parte dos Poderes Públicos.
- 3) Há necessidade que se dê um tratamento jurídico diferente para algumas regiões mais carentes do país (Norte e Nordeste), bem como para os grandes Centros Urbanos e as cidades interioranas.
- 4) O cultivo da ciência e da pesquisa, bem como o desenvolvimento de tecnologias deveriam ser isentos de tributos (federais, estaduais e municipais), ficando à lei ordinária o disciplinamento desta questão, comprovantes etc.
- 5) Talvez coubesse na Constituição alguma referência à necessidade da descentralização industrial, com os incentivos que a União e os Estados possam acrescentar.

Atenciosamente,

Prof. Ney Coe de Oliveira

Reunião
28/11/85
Câmara
INDPO/FGV

1. doc. + 1 anexo
23/10/1985
25 fls.

MC57
cecbug

Códigos antigos:
01.01898
01.01899

José de Assis
Advogado

JUIZ DE DIREITO APOSENTADO - CONSULTOR JURÍDICO E PROFESSOR

Belo Horizonte, 23 de outubro de 1985

A

COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS
- COMITÊ SECCIONAL DE MINAS GERAIS
AVENIDA ALVARES CABRAL Nº 211 - 12º ANDAR, SALA 3.206
30170 - BELO HORIZONTE - MG

Em homenagem aos ilustrados Membros dessa Comissão, "inspirados no propósito de colaborar, desinteressadamente, com a tarefa cívica de ouvir a Nação e apurar as aspirações do Povo", prestando, com a devida vénia dos demais, minha especial homenagem ao ilustre Membro Professor RAUL MACHADO HORTA, meu Examinador de Direito Constitucional e Direito Eleitoral, no Concurso Público para Juiz de Direito que prestei perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em setembro de 1970, logrando classificação em 6º lugar e exercendo a judicatura, sucessivamente, nas comarcas de Itanhomi, Malacacheta, Nanuque, João Pinheiro e Araguari, aposentando-me nessa última, por tempo de serviço, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR MINHA MODESTA CONTRIBUIÇÃO OU SUGESTOES, CONSUBSTANCIADAS NA ANEXA MONOGRAFIA "O PODER JUDICIÁRIO NA NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA", COM OPORTUNO TEVARIO E PROPOSICOES OBJETIVAS DE NORMAS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES AOS TEMAS VERSADOS.

Na expectativa do acolhimento, objetivando o fortalecimento do Poder Judiciário, na futura Constituição Brasileira, cujo esboço de Anteprojeto é um dos objetivos desse digno Comitê, integrante da Comissão de Estudos Constitucionais, - valho-me do ensejo para externar meus sinceros agradecimentos, com protestos de elevada estima e distinta consideração a todos os Membros da Comissão.

Atenciosamente,

- José de Assis -

JUIZ DE DIREITO APOSENTADO CONSULTOR JURÍDICO
Cart. nº 386/TJMG e Insc. nº 14.444/0.A.B.E.G.

arreco

275

00930

0101899

11

308

11 6 21

CEC

MONOGRAFIA

O PODER JUDICIÁRIO NA NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

- T E M Á R I O : -

- I - AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO.
- II - RESTABELECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECER DE MANDADOS DE SEGURANÇA - E JULGÁ-LOS - INSTRUDOS CONTRA OS TRIBUNAIS SUPERIORES E SEUS ÓRGÃOS. -
- III - INAPLICABILIDADE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS TITULARES DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NÃO OFICIALIZADAS OU OFÍCIOS DE JUSTIÇA NÃO REMUNERADOS PELO ESTADO, ENQUANTO DISPOSTOS E APTOS A PERMANECEREM NO SERVIÇO PÚBLICO. -
- IV - ABRANGÊNCIA DO DIREITO DE EFETIVAÇÃO A TODOS OS SUBSTITUTOS DAS SERVENTIAS DE JUSTIÇA - SUPRESSÃO DA PARTE FINAL DO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: - "ATE' 31 DE DEZEMBRO DE 1983". -

* * *

O PODER JUDICIÁRIO NA NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Tema I - AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO

Diversos e uniformes enfoques da questão:

"...Meus Caros colegas: Se a hora e o ato exigiam um agradecimento, o momento e a circunstância são oportunos para um pronunciamento, que se faz necessário sempre q u e se encontram magistrados, preocupados não com sua situação pessoal, mas principalmente com a situação da Justiça neste País.

Refiro-me à autonomia financeira do Poder Judiciário.

De acordo com o professor Sampaio Dória, "para q u o possa o socorro judicial prevalecer contra os abusos do poder, preciso q que o juiz se possa opor ao poder em seus abusos. Isto é, seja, por sua vez, PODER".

Endossando o pensamento do culto constitucionalista, a credito na honestidade, na firmeza e na independência da classe totalidade dos magistrados brasileiros. Muitas vozes isolados e desamparados em suas longínquas comarcas, sufrindo as mais variadas pressões, sem disporem do mínimo de condições para exercerem sua difícil e delicada missão, que se sempre conseguem elas, com verdadeira vocação, espírito de sacrifício e independência de caráter, transpor os obstáculos e chegar à decisão, essência da função jurisdicional.

Porém, o que se vê, e cada vez com maior frequência, é o descredito na Justiça, não pela inoficiosa ou incapacidade dos nossos magistrados, na sua maioria competentes e trabalhadores, e, sim, pela falta ou desorganização dos serviços de apoio, consequência dos minúsculos recursos alocados ao Poder Judiciário do nosso País.

Infelizmente, o Judiciário, teoricamente, doutrinaria mente, e contamente no friso da Soberania Nacional, é o único dos três poderes cujos recursos para seu funcionamento não dependem dela próprio, mas dos outros dois. Sabemos que, Magistrados brasileiros, que o Juiz só tem independên-

cia no seu ato isolado de sentenciar, mas só Deus sabe as dificuldades e os obstáculos que enfrenta para chegar ao momento da decisão e que entraves materiais surgirão para a integral e perfeita execução da mesma." (DO DISCURSO DO DESEMBARGADOR RÉGULO DA CUNHA PEREIRÓ, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, quo, defendendo a autonomia financeira do Poder Judiciário, agradeceu à Associação dos Magistrados Brasileiros a condecoração em nome de todos os agraciados com a "Cruz do Mérito Judiciário" a "Medalha do Mérito Judiciário" e a "Insignia do Mérito da Magistratura" - AMAGIS NOTÍCIAS - Ano VI, Nº 16 - Novembro/1984 (Boletim Informativo da Associação dos Magistrados Mineiros) - Página 7). -

"P2 - Poder Judiciário.

A prestação jurisdicional é direito de todos os cidadãos, e a sua universalização será meta a ser perseguida pelo governo. A sua busca será orientada pelas seguintes diretrizes:

1a - Autonomia financeira do Poder Judiciário, dotando-o de recursos orçamentários suficientes à sua independência e dignidade, inclusivo com a consignação, ao Tribunal de Justiça, de todas as dotações para custeio e investimento na área do Poder Judiciário, evitando-se a humilhação e o constrangimento atuais (diárias, ajuda de custo, transporte do Juiz, construção de fóruns - tudo fornecido pelo Poder Executivo, generoso ou ávaro, segundo seus interesses);

.....
6a - Vencimentos da magistratura à altura de sua responsabilidade e de sua dignidade;" (DAS DIRETRIZES BÁSICAS DO GOVERNADOR TANCREDO NEVES - princípios que norteariam a sua atuação como Presidente da República - AMAGIS NOTÍCIAS Ano IV - Nº 10 - Dezembro/1982 (Boletim Informativo da Associação dos Magistrados Mineiros), Página 8: "Governador eleito assegura dotação orçamentária para Judiciário Mineiro"). ..

"Finalmente, acabou o poder público por reconhecer a imperiosa necessidade do atendimento das nossas reivindicações mínimas, melhorando substancialmente os vencimentos / dos julzes, até então só comparáveis com vencimentos dos oficiais de justiça de São Paulo, Rio Grande do Sul, Para-

00933

ná e outros estados da Federação.

E a luta não parou, porque temos em mira a efetiva autonomia do Poder Judiciário, como foi de promessa do estadista Tancredo Neves, sócio-honorário da nossa associação, e cujo nome declino com o travo da maior saudade, por tudo que representou no cenário político brasileiro." (DO DISCURSO DO DRS. LINCOLN NOCHA, ao transferir a presidência da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, ao Desembargador Mário Ariston Monteiro de Barros, depois de cumprir dois mandatos de dois anos - publicação do jornal "ESTADO DE MINAS", edição de 16 de maio de 1985, pág. 2: "UMA RENDA COM ALMA - I"). -

"Os processos criminais aumentam consoante uma progressão geométrica, ao passo que o número de juízes é aumentando, quando muito, em progressão aritmética. Além disso, o Poder Judiciário é um poder desarmado, sem tribuna e que, nos orçamentos, recebe apenas dotações exíguas que lhe são consignadas pelo Poder Executivo. Daí porque clamam os juízes por sua autonomia financeira, como único instrumento útil para o aperfeiçoamento de suas funções." (DO DEPOIMENTO DO DRS. FRANCIS SELWIN DAVIS, quando Presidente da Associação Paulista de Magistrados (atual Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros), sobre a chamada "CRÍSE DA JUSTIÇA", publicado pela Revista "Visão" nº 39 e pelo INFORMATIVO da Associação dos Magistrados Brasileiros, nº 51 - setembro/1984). -

"A falta de independência financeira do Poder Judiciário o transforma em arrendado de Poder. Não lhe é assegurada a participação na arrecadação do Estado. O Gabinete dos ministros do Executivo chegam a ter dotação orçamentária muito superior à migalha que o Executivo reserva ao Judiciário para atender a todas suas necessidades e as mais complexas. Por conseguinte, deficiência de instalações, de pessoal, de material necessário ao seu normal funcionamento. - Quando o Judiciário apresenta no fim de cada exercício financeiro seu orçamento para o exercício seguinte, o Secretário da Fazenda, nos Estados - e isto acontece também em São Paulo - toma a iniciativa, embora simples auxiliar do Executivo, de determinar cortes impondo a ditadura financeira mais forte economicamente, sem, na maioria das vezes, dar

satisfação da arbitrária deliberação." (DO DISCURSO DO DRS. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, do Tribunal de Justiça do S.Paulo, proferido na Sessão Magna de Encerramento do I ENCONTRO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, em 13 de agosto de 1984, em Recife-PE, conforme publicação no INFORMATIVO da Associação dos Magistrados Brasileiros, Nº 51 — setembro/1984). -

"Diante desse quadro é que, de uns tempos a esta parte, vêm os Magistrados brasileiros, a classe dos advogados, no lado dos políticos bem intencionados e clarividentes, pugnando pelo reconhecimento efetivo de autonomia do Judiciário, prodígio este que começaria a consolidar-se com a concessão de franquias orçamentárias, que vissem dar à Justiça capacidade de fato para RESOLVER, POR SI PRÓPRIA E IMEDIATAMENTE seus embaraços processuais, sem necessidade de ter que ESPERAR O REPASSE DE DINHEIROS, através dos mecanismos burocráticos e múltiplos do Poder Executivo.

E a maneira de se atingir esse desiderato, que resolveria a chamada CRISE DA JUSTIÇA, seria reformar a Constituição Federal ou, de baixo para cima, AS ESTADUAIS, inserindo nelas disposições que caracterizem, com mais ênfase, a autonomia institucional e a financeira, sendo esta o fundamento daquela. Aliás é o que está na Proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, elaborada por Comissão de Alto Nível, e enviada ao Congresso, em 1981, e que preceituas: "OS ESTADOS DESTINARÃO, OBRIGATORIAMENTE, AO PODER JUDICIÁRIO 5% (CINCO POR CENTO), NO MÍNIMO, DE SUA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ANUAL, MEDIANTE PROPOSTA DO RESPECTIVO TRIBUNAL / DE JUSTIÇA".

A partir daí, e por instância dos fatos, já tomou no quadro brasileiro, os primeiros resultados da compreensão da realidade, com modificações introduzidas em algumas Constituições de Estados, visando a resolver a situação dos respectivos poderes judiciários e da prestação jurisdicional.

Assim, o Estado do Paraná acaba de reformar sua Constituição, promulgando Emenda Constitucional, que atribui PERCENTUAL DE SEIS E MEIO POR CENTO do orçamento geral ao Poder Judiciário.

Igualmente, Santa Catarina, introduziu em sua Carta Maior idêntica inovação, prevendo para o Poder Judiciário uma participação de QUATRO POR CENTO.

O novo Estado de Rondônia, da mesma forma, colocou-se no lado desse grande movimento, dispondo sua Constituição, no artigo 86, que "o numerário correspondente às dotações destinadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas será entregue ao início de cada trimestre;" e o parágrafo primeiro deste artigo diz: o orçamento anual dos Poderes Legislativo e JUDICIÁRIO corresponderá a importância nunca inferior a 7% (sete por cento) da receita orçamentária, sendo 3% (três por cento), para o Poder Legislativo e 4% (quatro por cento) a o PODER JUDICIÁRIO, excluídos os precatórios".

(AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, "in" INFORMATIVO da Associação dos Magistrados Brasileiros, Nº 50-Agosto/1984, pág. 4, o 5).

COM ESTAS CONSIDERAÇÕES DOCTRINÁRIAS, formulamos a seguinte proposição objetiva da norma constitucional, enfocando a autonomia financeira e institucional do Poder Judiciário:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: - Art. 68 (NOVA REDAÇÃO). O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais e Juízes Federais integrantes do Poder Judiciário da União (Art. 112, I a VI), será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro Nacional, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo para os seus próprios órgãos.

Parágrafo único. Os Estados destinarão, obrigatoriamente, ao respectivo Poder Judiciário, 5% (cinco por cento), no mínimo, de sua dotação orçamentária anual, excluídos os precatórios, mediante proposta do respectivo Tribunal de Justiça, cujo numerário será entregue a este órgão no início de cada trimestre, para sua programação financeira. —

Esse parágrafo único poderá ser acrescentado ao Art. 13 como § 1º, alterando-se a numeração dos atuais §§ 1º a 6º. —

Trata-se de deslocamento, por razões de técnica legislativa, para inclusão da norma nas disposições constitucionais sobre os ESTADOS E MUNICÍPIOS. —

Tema II - REESTABELECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECER DE MANDADOS DE SEGURANÇA - E JULGÁ-LOS - IMPETRADOS CONTRA OS TRIBUNAIS SUPERIORES E SEUS ÓRGÃOS. -

Acrecentar ao Art. 119, inciso I, da vigente Constituição Federal, a seguinte alínea (ou embuti-la em seguida à alínea "i", como alínea "j", alterando-se esta para "i" e, assim, sucessivamente): -

"j) OS MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATOS DOS TRIBUNAIS, OS DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES E OS DE SUAS CÂMARAS, TURMAS OU SEÇÕES;

A LEI COMPLEMENTAR N° 035, DE 14 DE MARÇO DE 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), resultante da denominada Reforma do Poder Judiciário consubstanciada na Emenda à Constituição nº 7, de 13 de abril de 1977, integrante do chamado "pacote de abril", - deslocou para a competência dos Tribunais o julgamento, originariamente, dos mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções (Lei citada, Art. 21, inciso VI).

Retirou, assim, da competência do Excelso Supremo Tribunal Federal o processo e julgamento, privativa e originariamente, dos mandados de segurança em tais circunstâncias.

Cra, em matéria constitucional e sendo o mandado de segurança ~~um~~ ócio heróico do índole eminentemente constitucional, posto que instituído como direito e garantia constitucional (CF, Art. 153, § 21), não se pode suprimir a competência do Poder ~~Excelso~~ para processar e julgar, originariamente, mandados de segurança quo talis.

A Suprema Corte é o Tribunal Constitucional que temos

00937

no Brasil, a exemplo dos que existem nos países da Europa.

Assim, para dirimir controvérsias constitucionais, emanadas dos Tribunais Superiores ou de atos dos respectivos Presidentes, ou de suas Câmaras, Turmas ou Seções - RESSALVADOS OS CASOS DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - impõe-se seja admitida, o melhor, restabelecida, a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer de Mandados de Segurança, processá-los e julgá-los, contra os Tribunais Superiores e seus órgãos nomenclados, a exemplo do que ocorre com os "habeas corpus".

O restabelecimento dessa competência é corolário da redemocratização do País, isto é, do restabelecimento da Democracia, como um dos postulados de exercício democrático em nosso Brasil.

PERCALÇOS ENCONTRADOS NO EXERCÍCIO DA GARANTIA
NO SEIO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

Apenas para exemplificar, figuremos o Mandado de Segurança nº 051, que impetraramos perante a Colenda Corte Superior, órgão especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em outubro de 1982.

Patrocinando a causa de nossos clientes, assistentes do Ministério Público, admitidos em ação penal pública e que, nessa qualidade assistencial, com legitimação concorrente, se insurgiram contra ordem de "habeas corpus" (liberatória) concedida por uma das Egrégias Câmaras Criminais da mais alta Corte de Justiça Mineira, impetraram o Mandado de Segurança em referência, demonstrando a ilegalidade e o abuso de poder cometidos "data venia" pela Egrégia Câmara Criminal, que não tomou conhecimento da impugnação dos assistentes ao pedido de "habeas corpus" formulado por um dos réus, contrariando precedentes da Jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Processado perante o próprio Tribunal de Justiça Mi-

00938

nciso, contra decisão de um de seus órgãos (Câmara Criminal), o Eminent Relator, a quem foi distribuída, indeferiu, liminarmente, a segurança impetrada !

Interpusemos Agravo Regimental dossa decisão indeferida, no entendimento de que a mesma cercou o direito dos impetrantes, na qualidade de assistentes do Ministério Público, portanto partes, com legitimidade concorrente para se insurgirem contra a nalsinada ordem do "habeas corpus" concedida pela Egrégia Câmara Criminal impetrada e apontada como coatora.

Apresentamos os fundamentos do pedido de reforma da decisão agravada, sustentando o cabimento do mandado de segurança contra ato judicial, ainda que em matéria penal, e demonstrando os requisitos ILEGALIDADE e ABUSO DE PODER, antinomia à dicotomia DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Sustentamos, ainda, o cabimento do "writ" mesmo nos casos de correição parcial, recurso paralelo, sem efeito suspensivo, que manifestamos como pré-requisito do cabimento do "mandamus", único recurso, aliás, de que podíamos nos socorrer, em face da Súmula 208 do Supremo Tribunal Federal.

Inobstante todo o esforço desenvolvido, a Colenda Corte Superior do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais "NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO" e ainda "REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS CPOSTOS CONTRA O RESPECTIVO ACÓRDÃO".

E assim se sucedem os casos de indeferimento liminar, não conhecimento ou denegação de Mandados de Segurança contra atos do próprio Tribunal, de seu Presidente ou de qualquer de seus órgãos.

Daí a nossa tese de que o restabelecimento da competência do Supremo Tribunal Federal virá ao encontro dos anseios dos profissionais do direito que, malgrado o disposto no inciso VI do art. 21 da LOMAN, impetraram Mandado de Segurança perante o S.T.F. contra atos dos Tribunais, não podendo o Excelso Protório

00939

Tomar conhecimento face ao friso texto da disposição legal citada.

Justificamos o fundamentamos esta nossa tese, com o seguinte ENJUDICAMENTO SUFRAGADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO SENTIDO DE QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESponde COMO AUTORIDADE COATORA : - -

"- 1. Se a coatora é a Turma ou Câmara do Tribunal de Justiça, coator é o próprio Tribunal, porque a Câmara ou Turma é o Tribunal, visto que este, ao dividir-se em Câmaras ou Turmas para aumentar a sua produtividade, não institui duas instâncias dentro de si mesma, o que seria absurdo processual no sistema de dois graus de jurisdição entre nós vigente." (RECURSO DE "HABEAS-CORPUS" № 49.625 - Relator: Ministro ANTONIO NEDER - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - "In" JURISPRUDÊNCIA MINELLA, Vol. 50, pág. 540). - (Grifo nosso). -

"Habeas Corpus" e Mandados de Segurança são remédios heróicos, garantias constitucionais contra ilegalidades e abusos de poder praticados por autoridades.

Tal como o "habeas corpus", utiliza-se o mandado de segurança ante a evidência do DANO IRREPARÁVEL pela consumação de lesão ao direito individual da parte, para coibir e corrigir ilegalidade flagrante e abuso de poder e não comprometer a eficácia de medidas acaso concedidas ou concedidas somente a final.

Não se justifica vedar o seu cabimento e a sua admissibilidade, porante o Supremo Tribunal Federal, contra atos dos Tribunais Superiores, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções.

* * *

Tema III - INAPLICABILIDADE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS TITULARES DAS SERVENTIAS EXRAJUDICIAIS NÃO OFICIALIZADAS OU OFÍCIOS DE JUSTIÇA NÃO REMUNERADOS PELO ESTADO, ENQUANTO DISPOSTOS E APTOS A PERMANECEREM NO SERVIÇO PÚBLICO. -

VIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO SEPTUAGENÁRIO NO CARGO DE TITULAR DE SERVENTIA EXRAJUDICIAL E DO FORO JUDICIAL. - Preliminarmente, observe-se que os titulares de ofício de justiça, DO FORO EXRAJUDICIAL, são integrantes do Poder Judiciário, na condição de órgãos auxiliares da Justiça (Livre V, arts. 213 e seguintes, da Resolução nº 61, de 08-12-1975, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Organização Judiciária vigente). -

Tais servidores da Justiça não são funcionários públicos em sentido estrito, porque regidos por estatuto próprio, a Lei de Organização Judiciária, com aplicação apenas supletiva e subsidiária do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

O titular de ofício de justiça, como servidor da Justiça, é, quando muito, equiparado ao funcionário público. Enquanto este é remunerado pelos cofres públicos, o primeiro não é. Trata-se, evidentemente, de servidor autônomo, não remunerado pelo Tesouro do Estado, sujeito apenas à disciplina do Poder Judiciário, como está expresso no parágrafo único do art. 215 da vigente Organização Judiciária Estadual (Resolução nº 61/75, citada), para mencionar, apenas, o Estado de Minas Gerais.

"De Meritis", o direito adquirido é aquele derivado de uma situação de fato definitivamente constituída quando o advento de uma lei nova, ainda que de natureza constitucional.

A vitaliciedade, por exemplo, dos titulares de ofício de justiça, é, individualmente, um DIREITO ADQUIRIDO, mandado respeitar e observar pela norma constitucional, como se depreende dos artigos 194 e 206 da Constituição da República, segundo redação introduzida pelas Emendas Constitucionais Nós 1. e 7, respectivamente, de 17-10-69 e de 13-04-77.

É essa a dúvida que a vitaliciedade ficou restrita aos Magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, consante a afirma constitucional de 1967, mas com a ressalva segundo a

00941

qual ficou assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício da justiça nomeados até 15 de março de 1967, em respeito ao direito adquirido (Art. 194 citado).

Já o art. 206, com a redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13-04-87, "pacote do abril", ao oficializar as serventias de justiça, RECEALVOU A SITUAÇÃO DOS ATUAIS TITULARES, VITALÍCIOS OU NOMEADOS EM CARÁTER EFETIVO.

Assim, por respeito ao DIREITO ADQUIRIDO, foi defendida e respeitada a situação jurídica dos atuais titulares de ofício de justiça: VITALÍCIOS (nomeados até 15 de março de 1967, data inicial de vigência da atual Constituição Federal, cuja Emenda Constitucional nº 1 data de 17-10-1969) OU NOMEADOS EM CARÁTER EFETIVO (depois de 15 de março de 1967, sem a garantia da vitaliciedade, que ficou restrita, como assinalado, tão somente aos Magistrados e Ministros do Tribunal de Contas, segundo a Constituição de 1967).

Com efeito, a situação dos titulares de ofício de justiça, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo, está expressamente ressalvada e mandada respeitar nos Arts. 206 e 207 da Constituição Federal, com a nova redação da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 22, de 29 de junho de 1982, pelo que, enquanto o Titular de Serventias Mistas permanecer na titularidade e no exercício do cargo, não haverá oficialização ou desmembramento da parte judicial de seu Cartório (Serventia do Foro Judicial), nem poderá ser aberto concurso para provimento das Serventias Extrajudiciais - (Tabolionato e Registro Público), podendo ocorrer, na vacância, a efetivação do substituto ou substitutos no(s) cargo(s) de titular(es), desmembradas as Serventias, nos termos do Art. 208 do Texto Constitucional, com a redação da citada Emenda Constitucional, satisfitas as condições legais de exigência acenadas no citado Art. 208.

Não é outro o entendimento de ELY LOPES MEIRELLES: -

"Assim sendo, o que o art. 208 contém nada mais é que uma exceção ao disposto nos arts. 206 e 207, para garantir aos substitutos a primeira nomeação efetiva, após a vigência da EC 22/82; na vacância dos cargos de titular da serventia, cujos atuais ocupantes, investidos em caráter vitalício ou efetivo, tiveram seus direitos expressamente resguardados (art. 206, in fine; art. 207, in limine)."
(PARECER, datado de "São Paulo, 29 de outubro de 1982", pág. 11).

00942

Em se tratando de Serventia Mista, oportuno salientar o que, a propósito do tema, escreveram os Juízes: HÉLIO LOBO JÚNIOR, HÉLIO QUAGLIA BORGES, JOSE' HORACIO CINTRA GONÇALVES PEREIRA e JOSE' ROBERTO BEDRAN (Trabalho Elaborado quando do Congresso Brasileiro de Magistrados, de Curitiba-PR/1982): -

"2.: A Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, alterou o art. 206 da Constituição Federal, de forma expressa, estabelecendo que ficam oficializadas as serventias de fuso judicial, ressalvada, contretanto, a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo ou que tenham sido revertidos a titulares.

Evidente, pois, que, no caso das serventias mistas, ocorrendo a hipótese aventada na parte final do art. 206, a situação atual permaneceria inalterada, prevalecendo, com base na própria disposição constitucional, o direito adquirido dos titulares."

(DO TRABALHO ELABORADO PELOS CITADOS MAGISTRADOS, páginas 20/21).

O DIREITO ADQUIRIDO, situação jurídica definitivamente constituída, é erigido em garantia constitucional em nosso Direito Positivo, a teor do art. 153, § 3º, da Constituição Federal em vigor.

DO DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NO CARGO. - Tese hoje superada a do que não há direito adquirido contra a Constituição. O direito adquirido é oponível à Lei Constitucional, consonante entendimento do próprio Pretório Excelso (veja-se "Revista Trimestral de Jurisprudência", nº 65, vol. III, págs. 830//351, "in fine").

O magistrado chega aos setenta anos de idade desgastado fisicamente e mentalmente, o que não acontece com o titular de ofício de justiça, que pode chegar a essa idade septuagenária com pleno vigor físico e mental, pelo que pode e deve permanecer no cargo, como exaustivamente demonstrado, com apoio em pareceres de renomados juristas.

Assim, o princípio da invalidez presumida, aos 70 anos de idade, aplica-se aos magistrados e não, de rigor, aos titulares de ofício de justiça.

A aposentadoria compulsória é direito - e não dever - da Administração Pública, pelo que, no caso do titular do ofício

00943

de justiça, não remunerado pelos cofres públicos, tal Administração A DECRETA SE QUISER, como acontece no Estado de São Paulo, nos termos da sua Organização Judiciária - CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de Agosto de 1969, Art. 245 - e da Lei nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970, que reorganizou a Carteira de Previdência das Serventias não oficializadas da Justiça do Estado, sob a administração do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Emerge, com efeito, da citada Leipaulista, aplicável aos serventuários, subreventes e auxiliares das serventias não oficializadas do Estado (cartórios e ofícios da Justiça) (Art. 4º), o seguinte: -

"ART. 23 - NOS SESSENTA DIAS ANTERIORES À DATA EM QUE COMPLETAR SETENTA ANOS DE IDADE, O SERVIDOR DA JUSTIÇA DEVERÁ SUBMETER-SE OBRIGATORIAMENTE A EXAME MÉDICO, FICANDO AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES NO DIA E MÊS QUE ATINGIR ESSA IDADE, SE ANTES DISSO NÃO OBTIVER PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL DE JUNTA MÉDICA DESIGNADA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

§ 1º - SERÁ APOSENTADO COMPULSORIAMENTE, O SERVIDOR DA JUSTIÇA, SE O LAUDO O CONSIDERAR INAPTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO.

§ 2º - O EXAME MÉDICO VALERA POR DOIS ANOS, NO MÁXIMO, SENDO OBRIGATÓRIO NOVO EXAME DENTRO DESSE PÉRIODO, OU SEMPRE QUE FOR ORDENADO PELO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA SERVENTIA, QUE PODERÁ SUSPENDER O SERVIDOR, ATÉ CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO FAVORÁVEL".

"Ex positis", a NÃO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA dos servidores da Justiça, sentuagenários, aptos a permanecerem no Serviço Públco, foi erigida em lei, no Estado de São Paulo que procedeu, assim, em conformidade com o bom senso, característica marcante do Direito.

Por sua clareza meridiana, os dispositivos transcritos o invocados, da Lei paulista, dispensam comentários. E, por sua conveniência e utilidade, bem que poderiam ser aplicados, PÔR ANALOGIA, à situação dos servidores da Justiça de outros Estados, ou adotados na reforma judiciária local, seguindo o salutar exemplo de São Paulo. Onde não houver Juiz Corregedor Permanente das Serventias, haverá, por certo, Juiz Diretor do Foro, como é o caso de Minas Gerais.

Não concordamos, "data venia", com a tese, hoje superada, de que não há direito adquirido contra a Constituição.

Não houve, sim, direito adquirido contra a Constituição de 10 de novembro de 1937, carta parafacista, do Estado Novo, que rompeu com a tradição do nosso Direito, ao estabelecer restrições à garantia dos direitos individuais face ao Estado.

Emerge das Constituições liberais, como postulado do exercício democrático, o respeito ao direito adquirido.

Só não há prevalência do direito adquirido, motivadamente e por exceção, contra as leis de ordem pública, como são as leis eleitorais, as sobre processo e jurisdição.

Teoricamente, revola-se inviável e incabível a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO TITULAR DE OFÍCIO DE JUSTIÇA NÃO REMUNERADO PELO ESTADO, VITALÍCIO OU NOMEADO EM CARÁTER EFETIVO.

E, do ponto de vista prático, não onerará o Tesouro do Estado, com pagamento dos proventos da inatividade, cujo teto máximo, em Minas Gerais, é a remuneração de Juiz de Direito da respectiva Comarca (Art. 311 e §§ da Lei Estadual nº 3.344, de 14-01-1965, ainda em vigor e aplicável em matéria de regime jurídico dos servidores da justiça estadual, a teor do art. 395 da Resolução nº 46/70-TJMG, reproduzido pelo art. 408 da Resolução nº 61/75-TJMG (Organização Judiciária Estadual em vigor)).

Mais se justifica esse entendimento levando-se em conta que, merecendo desenvolvimento econômico e consequente crescimento populacional, inúmeras comarcas, tanto do interior como das Capitalis, precisam de ter aumentado o seu número de juízes, fato que acarreta ônus para o erário público, em decorrência dos estipêndios resultantes da investidura do novo juiz ou juízes e novos servidores, órgãos auxiliares, como escrivão, escrevente e oficiais de justiça.

Pois bem: em vez de aposentar compulsoriamente servidores da justiça, não aposentáveis, por se encontrarem emplados de saúde física e mental, aptos a continuarem permanecendo em seus cargos, e por serem agentes do Poder Público - não funcionários públicos na exata acepção de termo - , com o numerário que iria pagar os proventos dessas aposentadorias, remunerar-se-iam os novos juízes e servidores auxiliares de que estão necessitando as comarcas, para o bom andamento dos seus serviços judiciários, o que não se consegue sem que esteja bem aparelhada

00945

a Justiça, principalmente a do 1^o Instância, que é a mais sobre-carregada de atividades, judiciais e extrajudiciais.

É preciso que se conscientize de que não se atingem fins sem que se proporcionem os meios: de nada vale o princípio da celeridade estabelecido pelos Códigos Processuais, sem que seja aumentado o número de juízes e dos respectivos órgãos auxiliares, para que existam condições racionais e humanas de trabalho judiciário.

Além disso, a fim de se alcançar a celeridade ideal, necessário se faz modernizar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade na Justiça de 1^o Instância, máximo n o tocante à produção de prova oral em audiência, com o emprego de meios eficazes e modernos que substituam ou suavizem o atual sistema anacrônico.

Tal, pois, a tese que sustentamos e defendemos:

COM O NUMERÁRIO QUE IRIA PAGAR PROVENTOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA NÃO APOSENTÁVEIS COMPULSARIAMENTE POR SE ENCONTRAREM EM PLENO GOZO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL, AFTOS E DISPOSTOS A PERMANECEREM EM SEUS CARGOS, NO SERVIÇO PÚBLICO, - REMUNERAR-SE-RO, E BEM, TODOS OS JUIZES, INCLUSIVE OS NOVOS, DECORRENTES DO AUMENTO DO NÚMERO DE MAGISTRADOS, BEM COMO OS SERVIDORES AUXILIARES, INDISPENSÁVEIS À INTEGRAÇÃO DO SISTEMA E FORMAÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL, DE QUELES ESTÃO NECESSITANDO AS COMARCAS, PARA O BOM ANDAMENTO DOS SEUS SERVIÇOS JUDICIAIS.

COM A ADOÇÃO DESSA POLÍTICA ECONÔMICA DE CONTENÇÃO DA DESPESA PÚBLICA, PODER-SE-Á INSTITUIR A AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NECESSÁRIA AO REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA.

E SEM MAiores OBJS PARA O ERÁRIO PÚBLICO OU TESOURO DO ESTADO !!!

Afastamento e apresentadoria é matéria de lei local de Organização Judiciária, em tema do Servidores da Justiça.

Já a NÃO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR DA JUSTIÇA NÃO REMUNERADO PELO TESOURO DO ESTADO deve ser matéria constitucional.

Dai porque achamos oportuna a sua inclusão, como norma, no texto da futura Constituição Brasileira.

É a exposição sincera do nosso pensamento, por entendeirmos que É VIÁVEL A PERMANÊNCIA DO SEPTUAGENÁRIO NO CARGO DE

TITULAR DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NÃO OFICIALIZADAS OU OFÍCIOS DE JUSTIÇA NÃO REMUNERADOS PELO ESTADO, DESDE QUE NÃO QUEIRA APOSENTAR-SE FACULTATIVA OU VOLUNTARIAMENTE E CONTANTO QUE ESTEJA APTO A PERMANECER NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, A JUÍZO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL.

Sontimo-nos à vontade para assim entendermos, já que o nosso entendimento está coerente com o ensinamento do PROFESSOR JOSE' FREDERICO MARQUES, para quem "a aposentadoria compulsória, prevista no art. 101-II da Constituição Federal não se aplica às serventias extrajudiciais não oficializadas, desde que a lei estadual não obriga o titular dessas serventias a aposentar-se por ter atingido os setenta anos, salvo se for considerado inapto para o serviço público," acrescentando, por outro lado, que, "nenhuma inconstitucionalidade pode ser inquinada à Lei estadual nº 10.393, de 16 de dezembro de 1970." Em seguida, conclui:

"Ao tempo em que foi promulgada, nada de inconstitucional se lhe poderia inquinar em virtude do não serem funcionários públicos os titulares das serventias não oficializadas do Estado de São Paulo.

A fortiori, inconstitucionalidade alguma se pode apontar, atualmente, na referida lei, uma vez está totalmente dentro das atribuições conferidas aos Estados-membros pelo art. 207, da vigente Constituição da República." (PARECER, págs. 15/16 e 21/22).

E finaliza (pág. 25/26):

"A Súmula nº 36, ficou superada, em face do disposto no art. 207, da Constituição. E o mesmo pode ser dito dos acordãos e argumentos invocados na vã tentativa de enquadrar os titulares das serventias não oficializadas, nas regras do Direito Administrativo e Constitucional concernentes ao funcionário público."

(PARECER DATADO DE "S. PAULO, 03 DE OUTUBRO DE 1983" - PROFESSOR JOSE' FREDERICO MARQUES). -

No mesmo sentido e de idêntico entendimento o respeitável PARECER DO Dr. CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO - OAB/S.P. 11.199, em resposta a CONSULTA da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de São Paulo. Parecer datado, igualmente, de 03 de outubro de 1983.

O PROFESSOR JOSE' FREDERICO MARQUES, em seu douto PARECER citado, considera os titulares das serventias não oficiali-

00947

zadas (tabeliões e oficiais do Registro Público), como "AGENTES PÚBLICOS": "Eles não são remunerados pelo Estado, e pela natureza das relações com os seus clientes, distinguem-se nitidamente dos funcionários" (págs. 10/11/12/13).

Na mesma linha de raciocínio, o ensinamento do Dr. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO: "Com efeito: o funcionário é retribuído pelos cofres do Poder Público. Não é sendo não é funcionário — que assim a Lei o estabeleceu. Os titulares de Tabelionatos e Cartórios não oficializados não são retribuídos pelos cofres do Poder Público — mas por taxas e emolumentos cobrados dos usuários. Logo, não são funcionários públicos." (PARECER, citado, pág. 6).

Mais adiante esclarece e conclui, incisiva e textualmente, referindo-se aos titulares de Tabelionatos e Cartórios / não oficializados:

"Exercem funções públicas, mas fazem-no por delegação. O Estado lhes comete atribuições próprias, irrogando seu desempenho a quem não integra o ser estatal nem se aloja em suas entradas." (pág. 13).

E comentando o inciso II do art. 101 da Carta do País, conclui:

"A simples leitura da regra deixa clara que atina a funcionário público. Gra, como os agentes em apreço não são funcionários, a aposentadoria compulsória ali prevista não lhes diz respeito."

"É que, a ultrapassar-se tal campo significativo, chegar-se-ia ao absurdo de entender que a aposentadoria compulsória atinge também Senadores, Deputados, Presidente da República, Governadores etc. Estes também são agentes públicos." (PARECER, págs. 19/20).

INSCRIÇÃO DA INOVAÇÃO, COMO NORMA, NO TEXTO DA FUTURA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 194

§ 1º - A aposentadoria compulsória prevista no artigo 101, nº II, desta Constituição, não se aplica aos titulares das serventias extrajudiciais não oficializadas, salvo se forem considerados inaptos para o exercício do cargo, a juiz da Junta Médica Oficial. .

§ 2º - Os titulares das serventias mencionadas no parágrafo anterior aposentará-se se o requererem, nos termos do

00948

art. 101, nos I e III, desta Constituição, e nas mesmas condições estabelecidas em lei para os Servidores da Justiça em geral, não remunerados pelos cofres públicos.

§ 3º - A verificação da aptidão para assegurar o direito à permanência no cargo, através de Junta Médica Oficial, bem como os proventos da aposentadoria no caso do § 2º, serão regulados pela legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

* * * * *

* * * * *

* * *

Tema IV - EXIGÊNCIA DO DIREITO DE EFETIVAÇÃO A TODOS OS SUBSTITUTOS DAS SERVENTIAS DE JUSTIÇA - SUPRESSÃO DA PARTE FINAL DO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: - "ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1983". -

"Art. 208 (NOVA REDAÇÃO). Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do fôro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar, em qualquer tempo, cinco anos do exercício, nessa condição e na mesma serventia.

Parágrafo único. A verificação e comprovação dos requisitos e condições de exigência do artigo, serão regulados pela legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

"A Emenda Constitucional nº 22, de 1982, assegurou aos Substitutos das serventias de fôro extrajudicial e do fôro judicial o direito à efetivação, desde que, investidos na forma da lei, contassem ou viessem a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até o dia 31 de dezembro de 1983. / -

Ocorre que essa data - 31.12.83 - foi aleatoriamente fixada e acabou por prejudicar inúmeros serventuários, dedicados serventuários, que não completarão esse prazo de cinco anos dentro do termo fixado pela Lei Fundamental.

Trata-se de norma de caráter transitório, não inserida no texto permanente da Constituição Federal. Urge, pois, que o benefício instituído seja ampliado e se torne mais abrangente, no que concerne à data fixada, a fim de amparar, por princípio de justiça, maior número de servidores da categoria, ou seja, os escreventes substitutos, que prestam relevantes e assinalados serviços às serventias onde atuam, à própria Justiça e à coletividade, pelo que nada mais justo do que premiarlos com a efetivação no cargo de Titular, em ocorrendo a vacância deste e independentemente de concurso, excepcionalmente." (JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 11/84, apresentada pelo Deputado Federal RAUL HERNANDO NELSON DE SENNA). -

Acrecentamos que se trata de um tratamento especial,

00950

excepcional mesmo, dentro do ordenamento jurídico-constitucional, a que faz jus essa laboriosa classe, como justo prêmio aos seus esforços e dedicação e por ser ato da mais lícita e escorreita justiça ! ! !

Com essa alteração, introduzida no texto da nova Constituição Brasileira a ser votada pela Assembléia Nacional Constituinte, medida, aliás, providencial, sob todos os aspectos, o prazo de cinco anos - interstício quinquenal - seria ampliado e se tornaria mais abrangente o benefício instituído a favor da classe.

Assim, a norma constitucional federal - Art. 208 - se tornaria mais coerente e beneficiaria com mais justiça a esperada classe dos SUBSTITUTOS DAS SERVENTIAS DE JUSTIÇA, como justo prêmio à sua operosidade e devotamento, pois nenhém mais d o que eles, nem em igualdade de condições, merece a efetivação no cargo de Titular, na ocorrência de vacância da Serventia onde atuam.

JUSTIÇA AOS SUBSTITUTOS: "Por sua vez, o Parecer CJ nº 143/82 da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, atendendo à representação da Associação dos Oficiais Substitutos do Rio de Janeiro, (também) concluiu: ... "o artigo 208 f o i inserido na Lei Maior com o propósito único e exclusivo de premiar os substitutos com acesso ao cargo de titular, em virtude de terem permanecido anos a fio como verdadeiros condutores das serventias..." (cf. "III - A EFETIVAÇÃO DOS SUBSTITUTOS DAS SERVENTIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 208", na 1.ª "in fine" do "TRABALHO ELABORADO PELOS JUÍZES HÉLIO LORO JÚNIOR, HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, JOSE' HOMÁCIO CINTRA GONÇALVES FERREIRA e JOSE' ROBERTO BEIRAN", no Conselho do CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS realizado em Curitiba-PR, no ano de 1992).

A reforma ou alteração proposta - nova redação do Art. 208, do texto constitucional, com supressão da sua parte final, limitaria o interstício quinquenal, que é um dos requisitos e condições da exigência para a efetivação dos substitutos das Serventias de Justiça, e, com o acréscimo do parágrafo único re-

00951

lativo à verificação e comprovação desses requisitos e condições de exigência do artigo 208, a cargo da regulamentação pela legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - justifica bem a conclusão retro transcrita, extraída do sobredito em procedente Parecer CJ nº 148/82 da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

Fazem jus ao prêmio da efetivação ao cargo de titular, em virtude de permanecerem unis a fim como verdadeiros condutores das serventias, todos os SUBSTITUTOS dessas serventias, indistintamente, e não apenas à faixa daqueles que somente compreenderam o interstício quinquenal a 31 de dezembro de 1983. A permanecer essa situação, a Lei Constitucional vigente estará dispensando à classe um tratamento discriminatório injustificável, em flagrante contradição com o princípio da isonomia ou igualdade jurídica de todos perante a lei, por ela mesma proconizado no § 1º do seu Art. 153, garantia constitucional do direito subjetivo ou individual, postulado de exercício democrático !

Nada mais justo, portanto, do que estender a TODOS, indistintamente, o benefício constitucional !

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* *

S U M Á R I O

RESUMO DAS PROPOSIÇÕES OBJETIVAS DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

- 1) Art. 68 (NOVA REDAÇÃO).- O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais e Juízes Federais integrantes do Poder Judiciário da União (Art. 132, I a VI), será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro Nacional, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo para os seus próprios órgãos.
Parágrafo único. Os Estados destinarão, obrigatoriamente, ao respectivo Poder Judiciário, 5% (cinco por cento), no mínimo, de sua dotação orçamentária anual, excluídos os precatórios, mediante proposta do respectivo Tribunal de Justiça, cujo numerário será entregue a este órgão no início de cada trimestre, para sua programação financeira. (Este parágrafo único poderá ser acrescentado ao Art. 13 como § 1º, alterando-se a numeração das alíneas §§ 1º a 6º. Deslocamento por razões de técnica legislativa, para inclusão da norma nas disposições constitucionais sobre os ESTADOS E MUNICÍPIOS). -
- 2) Acrescentar ao Art. 319, inciso I, a seguinte alínea (ou embutí-la em segredo à alínea "i", como alínea "j", alterando-se esta para "i" e, assim, sucessivamente): -
"n) OS MANDADOS DE SEGURANÇA CONTRA ATOS DOS TRIBUNAIS, OS DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES E OS DE SUAS CÂMARAS, TURNAS OU SEÇÕES;
- 3) Art. 194
§ 1º - A aposentadoria compulsória prevista no artigo 101, nº II, desta Constituição, não se aplica aos titulares das serventias extrajudiciais não oficializadas, salvo se forem considerados inaptos para o exercício do cargo, a julgo da Junta Médica Oficial. -
§ 2º - Os titulares das serventias mencionadas no parágrafo anterior aposentar-se-ão se o requererem, nos termos do art. 101, nos I ou III, desta Constituição, e nas mesmas condições estabelecidas em lei para os Servidores da Justiça em geral, não remunerados pelos cofres públicos.
§ 3º. - A verificação da aptidão para assegurar o direito à permanência no cargo, através de Junta Médica Oficial, bem como os proventos da aposentadoria no caso do § 2º, serão regulados

pela legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

4) Art. 208 (NOVA REDAÇÃO). Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar, em qualquer tempo, cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia.

Parágrafo único. A verificação e comprovação dos requisitos e condições de exigência do artigo, serão regulados pela legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. -/-

* * * * * * * * * * * * * * * *

牛牛牛牛牛牛牛牛

* 半

1 doc.
23/10/1985
3 fls.

MC57
cecs/nug

Código antigo:
01.01408

0101908

São João del-Rei, 23 de outubro de 1985

ILMO.SR.MINISTRO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BRASILIA

Ilustre Sr. Ministro da Justiça,

Paz e felicidade. Sr. Ministro ao título e no empenho de participar junto do povo brasileiro, eu "RUBEM ROBSON NUNES", estudante da FUN DACÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI-MG, CADEIRA DE SOCIOLOGIA DA FA
CULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, venho por meio desta enviar-lhe al-
gumas propostas e pensamentos meus quanto a Nova Constituinte para-
1986. Ao fim de mostrar ao Sr. alguns tópicos que precisam ser toma
dos como parte crucial e importantíssima, para o vigor mediante a /
Nova Legislação que estar por vir. Diante os jovens e crianças os /
mesmos devem ser valorizados e chamados a todo tempo para uma forma-
ção melhor em todos os setores, pois sinto que a realidade é outra.
Quanto as terras dos nossos INDIOS, devemos entender que eles são -
os precursores da Nação e que devem ser bem atendidos por todos nós
tanto de um lado como de outro, na educação e cultura.

O trabalho deve ser dado à todos sem excessão.

Na verdade tudo nos mostra resis transformações com todos os nossos
problemas, mas ao meu ver acho ainda que falta muito e penso que /
nos últimos 20 anos não houve tal progresso, só marginalizaçāo. As
ditaduras, de Vargas, de Soares, e dos Generais deixaram parcos pro-
gressos, mas surgiu a Nova República.

Contudo depois de falar dos jovens, dos indios, do trabalho, vou fa-
lar de uma lei da Constituição do Império data de 1890. "A Pena de/
Morte". Sou contra tal lei! E a pergunta sobre a mesma requer estu-
dos minuciosos, e num trabalho na Faculdade eu falei sobre o assunto
com entrevistas e pesquisas fundamentadas em ser contra e o porque.
A princípio a mesma não corrige quem morre, mas o fato se deve ao -
que deve ser corrigido. A área social é bastante fustigada e comple-
xa, e dizer que matar resolve, creio isto não ser o certo. Visto es-
ta questão podemos nos lembrar do Alferes Joaquim José da Silva Xa-
vier "O TIRADENTES", o mesmo morrera pela liberdade. E no entanto a
mesma se tem nos dias de hoje, ou não? Ela não repugna o homem mas-
uma Nação.

Assim não se condenou ninguém mais a morte desde daquela época. E - nos dias de hoje muito se fala nisto por causa de crimes que a sociedade tem sofrido, o que se deve ao lado social que não levado em / conta. Isto porque houve um crescimento e não houve atendimento para empregos, educação e tudo ficou mais complexo. Matar se mata, mas / será por que? Tendo em vista tudo isso a mudança tem que ser já, Tancredo viera para tudo isto! E a Constituinte é a Lei, mas ninguém deve condenar quando se fala em corrigir, eis a nossa proposta.

Elá não deve ser feita por grupos, partidos políticos, ou para aten- der uma classe de pessoas, ela deve atender ao povo por ela governa- do. A constituição deve ser preponderante e perfeita na base, por / que só assim os nossos caminhos se abrião para uma nova LUZ, e nun- ca para uma adversidade e a degradação da Nação Brasileira. O povo- brasileiro é o povo que traz no mais das vezes a compaixão e o enten- dimento (vide enchente), aos irmãos espalados neste país. Mediante- isto tudo Sr. Ministro sempre cabe colocar e mencionar o trabalho, as pesquisas, as Instituições em busca do melhor enfim. Sabemos que o/ nosso país é governado por emendas, e também que não as vezes revoga- das a todo tempo. O povo é carente de mudança, essas fazem parte / de tudo desde a responsabilidade e a preocupação de como fazer as// leis. a tudo devemos e pretendemos a paz e a fidelidade e mais a afirmação de "nós", o povo brasileiro. Além do mais o mundo inteiro- é voltado para o Brasil, ora pela dívida, ora pela responsabilidade que os governantes terão no futuro, feito a "Constituinte" O Brasil vai ser o coração do mundo, e como tal o Brasil tem que ser firme, na fé, na força, na paz, na integridade,, sem fome, sem guerra, sem tra- ições, sem degladiações, sem tormentos, e sem a "PENA DE MORTE". Ainda aos nossos profissionais que zelam pela nossa Nova Constituição, devem observar à liberdade de imprensa, eleições diretas, mesmo ao / plebiscito, sempre quando tudo necessário! No entanto nós o povo / brasileiro somos mesmo um povo que deve viver em paz e nos lembrar/ mos também que Tancredo Neves, dizia; "viemos para reformar, em paz, e nunca devemos acreditar em ideologias". Concluimos então que :aque- les que zelam pela "PENA DE MORTE", não zelam pela paz ou pela rees- truturação do ser humano que caminha no presente para um futuro per- plexo. Tal menção SR. MINISTRO, tenho certeza que tudo isto deverá ser levado ao diálogo, na pleide dos intelectuais, que enfim buscará na/ forma dessas informações o melhor para um BRASIL que no futuro, pe/ dimos ao nosso DEUS que ares melhores, chuvas de eletricidade venham de

cer sob nós, e tudo enfim solucionado!

Meus apreços, e na certeza de ser compreendido, agradeço,

Rubem Robson Nunes
RUBEM ROBSON NUNES
FACULDADE DE CIÊNCIAS
CADEIRA - SOCIOLOGIA

Rubem Robson Nunes
Rua do Carmo, 36
São João del Rei - MG

1. doc.
26/10/1985
3 fls.

MC57
cect/sug

Código antigo:
01.00951

A
Comissão Constitucional
Palácio do Planalto
BRASÍLIA - DF.

01.00954

Senhor Relator da Comissão dos Direitos Individuais.

Um dos melhores institutos criados no panorama constitucional brasileiro é o da Ação Popular, consagrado entre nós desde a Carta Magna de 1934. Na opinião do mestre José Afonso da Silva, "a origem das ações populares perde-se na história do direito romano", já que ela é o resultado de uma maior participação do povo na coisa pública, para evitar, tanto quanto possível, a dilapidação, as falcatruas, enfim, a corrupção com o dinheiro público, tão em moda em nosso país por décadas e décadas.

Por ser uma ação típica para defesa da coletividade, podendo ser acionada por qualquer cidadão que tem conhecimento de atos lesivos ao patrimônio público, ela merece ampliar sua capacidade processual para alcançar entidades coletivas, ativamente, que podem suportar melhor e com maior eficiência uma lide com poderosos grupos ou empresas.

Por exemplo, nos crimes ecológicos ou na área da economia popular, encontramos e verificamos diariamente, abusos e danos irreparáveis à coletividade, sem que hajam mecanismos constitucionais que acionem esses grupos e se fosse possível, um cidadão estaria em desvantagem econômica para enfrentá-los, o que é muito comum na prática judicial.

Na C.L.T., encontramos o sindicato que litiga em juízo em defesa dos seus associados, dentro do critério social de que o empregado, diante do empregador, está em inferioridade, surgindo daí, a entidade classista, que faz frente ao empregador no mesmo pé de igualdade.

Os crimes contra a economia popular e a ecologia, revestem-se de delitos amplos, com repercussões numa vasta área, onde de um lado, encontramos poderosas empresas e de outro, pessoas humildes e populações inermes, que não podem suportar uma

Recebido 25/5/80
Nº 15 ~ 1/5
INDÍCIO/FB
14/2/80

batalha judicial, necessitando dessa forma, de entidades coletivas para litigar em juízo pelos seus interesses, como sindicatos, associações, comunidades civis e religiosas, as quais, por congregarem interesses gerais, devem e podem defender a população diante de crimes que afetam a comunidade em geral.

Dessa maneira, deve-se ampliar o instituto da Ação Popular, tanto para agrupar "entidades coletivas", como também, acrescentar "a vida da comunidade e aos direitos previstos nesta Constituição". Essa ampliação da Ação Popular, tornaria mais eficiente a defesa do patrimônio público e da comunidade em geral, já que a entidade jurídica seria parte na relação processual, para pedir ao poder judiciário a reparação do delito que atingisse a população, a sua sobrevivência, os seus interesses.

A Ação Popular teria a seguinte redação:

"QUALQUER CIDADÃO OU ENTIDADE JURÍDICA, SERÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA PROPOR AÇÃO POPULAR QUE VI SE ANULAR ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A VIDA DA COMUNIDADE E AOS DIREITOS PREVISTOS NESTA CONSTITUIÇÃO".

Com essa nova formulação, seria possível tornar-se eficaz a defesa dos direitos sociais atingidos pelos grupos dominantes, descrevendo-se na futura Carta Magna o império de se recorrer a Ação Popular, para defesa tanto do patrimônio público, como da comunidade em geral, porque sen essa imperioseidade, estaremos no caminho das palavras bonitas e não cumpridas, no dizer de Paulo Lopo Saraiva, na sua obra Garantia Constitucional dos Direitos Sociais no Brasil:

"Proclamar um direito e não garantir-lhe eficácia e vinculatividade, é apenas escrever como direito aquilo que nunca se materializa".

Ou como advertiu o nosso mestre em direito constitucional, Prof. Luiz Pinto Ferreira, na sua entrevista ao Diário de Pernambuco do dia 20.10.35, a cerca da futura constituinte:

"... porque se as novas disposições constitucionais não contiverem em si os meios necessários à sua efetiva execução não passarão de letra morta".

Caruaru, 26 de outubro de 1935.

~~SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS~~
~~OAB-PE 1431~~

~~Maria José de Moraes~~
~~MARIA JOSE DE MORAES~~

Acadêmica de Direito

11 doc.+ 01 anexo
28/10/1985
3 fls.

MC57
cec/sug

Códigos antigos:
01.00685 01.01943 01.01944

} Obs.: o doc. 01.00685 foi retirado
para eliminação, pois é cópia
dos docs. 01.01943 e 01.01944.

LAURO LACERDA ROCHA
HÉLIO LUIZ DA CUNHA
ELIANA LACERDA CUNHA
CARLOS ALBERTO DE MELO LACERDA
ADVOGADOS

0501943

file:

✓

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1985

C/E/ 126

Exmo. Sr. Professor Sergio Ferraz
M. D. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros
Av. Marechal Câmara 210 - 5º andar
RIO DE JANEIRO- RJ

Exceléncia :

Atendendo à solicitação contida na Circular PR nº 1.216 de 29.08.85, dessa Presidencia, vimos apresentar a V.Exa. para exame e subsídios desse sodalício, a sugestão por nós ideada , quanto a eventual reformulação do conteúdo legal do vigente artigo nº 168 (caput) da Constituição Federal, visando fixar a conceituação real da propriedade das minas e jazidas e demais recursos minerais, na futura Carta Magna brasileira.

Seguem, anexas, a sugestão para o novo texto e a justificativa sobre a necessidade da declaração expressa de que as minas e jazidas pertencem efetivamente à União Federal, o que reputamos uma lacuna em nossa sistemática jurídica, quer nas Constituições , quer no Código de Mineração.

Mui cordialmente


Lauro Lacerda Rocha

/

ESCRITÓRIO LAURO LACERDA

RIO DE JANEIRO: Rua Sete de Setembro nº 55 G/1.902 - tel. (021) 222-0646 - CEP 20.050
B R A S Í L I A : Caixa Postal 14.2263

LAURO LACERDA ROCHA
HÉLIO LUIZ DA CUNHA
ELIANA LACERDA CUNHA
CARLOS ALBERTO DE MELO LACERDA
ADVOGADOS

file:

Art. 168 (caput) da Constituição Federal de 1967

-Sugestão para a sua reformulação futura:

"ART..... - AS MINAS E JAZIDAS, E DEMAIS RECURSOS MINERAIS, BEM COMO OS PONTEIAIS DE ENERGIA HIDRÁULICA PERTENCEM IRREVERSIVELMENTE AO PATRIMONIO DA UNIÃO, COMO BENS IMPRESCRIPTIVEIS E INALIENAVEIS, E CONSTITUEM PROPRIEDADE DISTINTA DA DO SOLO, PARA EFEITO DE EXPLORAÇÃO OU APROVEITAMENTO INDUSTRIAL.

.....
....."

J U S T I F I C A Ç Ã O

1- Na sistemática jurídica constitucional ou na lei minerária inexiste preceito que disponha ou defina expressamente que as minas e jazidas e demais recursos minerais, ocorrentes no território nacional, são de propriedade do Estado, como bens imprescritiveis e inalienaveis pertencentes ao patrimônio da União Federal.

2- A vigente Constituição Federal, em seu art. 8º, item XVII, letra h ; art. 21, item IX e art 168, apenas especifica, de modo concreto, que à União compete privativamente:

- a) legislar sobre minas e jazidas....;
- b) instituir imposto sobre extração, circulação , distribuição ou consumo dos minerais do País;
- c) as jazidas e minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo , para efeito de exploração e aproveitamento industrial, o que depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

3- O Código de Minas de 1934 (Decreto nº 24.642 de 10.07.34), o Codi-

ESCRITÓRIO LAURO LACERDA

RIO DE JANEIRO: Rua Sete de Setembro n.º 55 G/1.902 - tel. (021) 222-0646 - CEP 20.050

B R A S I L I A : Caixa Postal 14.2263

file:

go de Minas de 1940 (Decreto-Lei nº 1.985 de 29.01.40) e o Código de Mineração de 1.967 (Decreto-Lei nº 227 de 28.02.67), igualmente, não trataram dessa conceituação da propriedade especificamente, como leis federais, quer na conceituação da propriedade mineral, quer na autorização de pesquisa, quer na concessão da lavra mineral.

4- De modo tímido, apenasmente, o Código de Minas de 1934, em seu art. 10, declarou que:

" Art. 10 - As jazidas não manifestadas na forma do art. 7, são bens patrimoniais da União ".

5- Desde o advento da Constituição de 1934 (art. 119) as minas e jazidas conhecidas ou não conhecidas - que não foram oportunamente manifestadas e registradas pelo proprietário do solo ou interessado, de acordo com o disposto nos arts. 10 e 11 do Código de Minas de 1934 - passaram ao domínio da União, por isso que, a partir daí, o seu aproveitamento ou exploração ficou expressamente na dependência de autorização ou concessão federal, o que foi roborado pela Carta de 1937, Constituição de 1946, bem como o ratificou o art. 168 da Constituição de 1967, vigente.

6- A conceituação jurídica sobre a real propriedade das minas e jazidas é meramente dedutiva, por força dessa indefinição ou omissão, quer da Lei Maior, quer da Lei Minerária.

7- Há carência, portanto, de um dispositivo inequívoco e legal que caracteriza irreversivelmente o domínio da União Federal sobre esses bens de relevante importância, visto que são fontes de imensuráveis riquezas para o erário nacional e, assim, devem ser preservadas e cobertas legalmente pelo interesse legítimo da Nação.

Em conclusão:

- Como se colhe do expedito, a lacuna persiste quanto à declaração de que os nossos recursos minerais pertencem realmente ao patrimônio da União
- Daí, a nossa sugestão.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1985.


Lauro Lacerda Rocha

11 doc. + 1 anexo
30/10/1985
13 fls.

MC57
cc/mug

Código antiguo:
0100679

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

01.00679

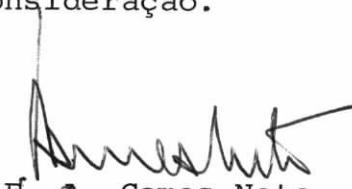
00644

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1985

Senhor Presidente

Atendendo à solicitação de V. Exa., expressa em circular, elaborei o presente trabalho. Como se tornou um pouco extenso, da da a relevância da matéria, não disponho de tempo regimental para lê-lo. Por isto rogo recebê-lo diretamente. Como verá V. Exa. procurei abordar todos os aspectos do assunto, dentro do mesmo ponto de vista que venho sustentando desde o início.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



F. A. Gomes Neto

Ao Dr. SERGIO FERRAZ
DD. Presidente do IAB
Nesta

Reunido
N.º 15
INDILO/FBV
15/5/86

AA-00000418-7

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

01

CONSTITUIÇÃO OU REFORMAS

Introdução

Muito bem agiu o eminente Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sérgio Ferraz, solicitando sugestões sobre a futura Constituição. Ao tempo do arbitrio era conveniente e até necessário propor a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, como fez, muito oportunamente, o eminente consócio Dr. Aloysio Tavares Picanço. Também era louvável a elaboração de um projeto ou esboço de Constituição, como foi alvitrado pelo eminente Presidente Laércio Pellegrino através de douta Comissão Especial.

No entanto, recolocado o Brasil em fase de definitiva e aparentemente irreversível democratização, torna-se legitimamente questionável se é melhor ou mais urgente solução uma Constituinte e uma Constituição escrita imediata, ou se, ao contrário, são mais propícias e recomendáveis, antes, as reformas imprescindíveis, através de leis constitucionais. Isto poderia ser o restabelecimento, de fato, da autêntica Constituição nacional, mais costumeira ou consuetudinária do que escrita. De minha parte, desde o final da chamada "abertura democrática", sempre fui de opinião que a Constituinte e nova Constituição escrita a curto prazo não pareciam ser o objetivo mais acertado.

Assim manifestei-me em longas cartas, uma dirigida pelo / correio, e também entregue em mãos, ao general João Figueiredo e

F. A. GOMES NETO
Advogado

02

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 924-5658

publicada em página inteira do Jornal do Brasil, Caderno Especial, pág. 5, de 20/5/84; e outra endereçada ao Presidente Tancredo Neves e publicada na Gazeta de Notícias de 21/01/85, pág. 4. O meu ponto de vista é que a Constituinte deveria vir depois, para coordenar e sancionar em uma Constituição real e efetiva escrita, sem quebra ou menosprezo da Constituição social, costumeira ou consuetudinária, as reformas, que devem ser aprovadas e postas em prática antes. Porque agora, depois de tão longas ditaduras, nem o povo brasileiro está sequer sabendo o que é uma Constituinte. Todas as pesquisas realizadas neste sentido têm apurado que mais de setenta por cento de entrevistados não o sabem. E em palestras ou aulas que tenho proferido a respeito constato sempre que ^{de} turmas de mais de sessenta alunos ou ouvintes só um ou dois sabem o que é uma Constituinte e tem idéia vaga do que seja uma Constituição.

Não é de admirar, portanto, que com as elites viciadas nas ditaduras de quase um século, sendo, na realidade, cada um de seus componentes um ditador ou candidato a ditadura, e estando ainda o povo "pastro" ou sem saber o que fazer depois de várias gerações / desde 1889, uma Constituição escrita prematura poderá ser mais um "entulho" muito mais difícil de ser removido do que muitos outros. Não se pode dizer, senão por eufemismo, que o povo exigiu Constituinte ou Constituição, quando pediu eleição direta e, depois, eleição do Presidente Tancredo Neves. Em ambas as ocasiões o assunto 'Constituinte ou Constituição era apenas tangencial, muito secundário, tanto assim que, embora referido algumas vezes como promessa, o povo ficou ou permaneceu até mesmo sem saber o que é Constituinte. Seria uma ilogicidade berrante o povo querer o que nem sabe o que é.

A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

Também deve estar fora de qualquer dúvida que o povo, de que todo poder deve emanar e em seu nome ser exercido, não outorgou mandato a ninguém para convocar uma Constituinte. A índole ou o hábito ditatorial de que se impregnaram os brasileiros, leva-os a oscilar ditatorialmente entre dois órgãos, que de fato nem foram eleitos pelo povo e muito menos com mandato para convocar Constituinte, como competentes, quando, na realidade, legitimamente, só o povo poderia fazê-lo. A Constituição escrita outorgada em 1824 - diga-se a verdade, a melhor ou a menos pior de todas as que o Brasil já teve - foi pelo menos aprovada por todos os Conselhos Municipais existentes em todo o território nacional. E quando teve de ser reformada, o foi através de autorização dos eleitores, de acordo com a Lei de 12 de outubro de 1832, com menção expressa de todos os dispositivos a serem modificados, e como ou para que fim. As alterações foram consubstanciadas em Lei de 12 de agosto de 1834, quase dois anos depois. E em 1840, quando outro governo, conservador, quis "interpretá-las" em lei ordinária, não constitucional e sem consultar aos eleitores, isto motivou as famosas revoltas armadas de São Paulo e de Minas Gerais, da oposição liberal.

|| Como pudemos regredir tanto para hoje até uma Constituinte poder ser convocada à revelia do povo? Quanto aos grupos dominantes a explicação seria um desafio à sociologia política, se não fosse fácil compreender que o egoísmo leva os homens, naturalmente, mais para a ditadura do que para a democracia. E quanto ao povo, atordoado, e tendo o futebol e o carnaval, não pode nem pensar em Constituinte e Constituição.

.....

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

O QUE É CONSTITUIÇÃO

04

Como observa Sieyès, embora para negar as suas vantagens, "a Constituição (inglesa) é produto do azar e das circunstâncias, mais do que das luzes". Mas até hoje está em vigor, enquanto que a do próprio Sieyès, nascida de suas incontestáveis luzes, de 1791, da França, desapareceu logo. No entanto, é o mesmo autor que adverte, neste ponto com toda a razão, que o que faz boa a Constituição inglesa são as leis que valem mais do que a Constituição mesma, como, por exemplo, a que garante julgamento por jurados, contra os abusos - diz - inclusive "do poder judicial". Faltou dizer que a lei inglesa é, fundamentalmente, o que a Justiça inglesa diz que é lei, e não em tese, mas sempre na sua adequação aos casos concretos na sua múltipla variedade; e também que a Justiça inglesa desde Sir Edward Coke, é Justiça. De qualquer forma, a lição profunda de Sieyès nesta parte é esta: por que imitar os outros, em lugar de servirmos, nós mesmos, de exemplos para outras nações?

Isto não significa que não possamos adotar institutos já experimentados e comprovados como positivos em outros lugares, desde que não contrariem ou anulem a nossa própria Constituição social, costumeira ou consuetudinária.

Assim, na realidade toda sociedade humana, desde as mais primitivas, sempre teve a sua Constituição social, que, transformada, se tornou costumeira ou consuetudinária. E quanto durou isto? - Milhares de séculos! Ainda hoje quando uma tribo indígena eleger ou destitui o seu chefe ou cacique está aplicando normas de Direi-

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

to Constitucional, da mesma forma que quando adota regras para o casamento está pondo em prática princípios do Direito Civil. E assim os povos subsistiram e progrediram, inclusive em nossa era, até recentemente. A diferença maior entre uma Constituição social, primitiva, e uma Constituição escrita de uma "nação civilizada" é que aquela é sempre formada e aceita expontaneamente pelos membros da colectividade e esta é quase sempre feita por uma fração minoritária que a impõe, e depois não a cumpre, aos demais que são a imensa maioria e que ficam obrigados a obedecer à minoria em nome da Constituição. Por sua vez a Constituição costumeira ou consuetudinária é fruto de reajustes sucessivos, bilaterais, entre dominadores e dominados, partindo, mais remotamente, do absolutismo originário da formação do Estado, com a escravização de tribos, umas / por outras, para a democracia, em que a escravidão se descaracteriza e em que o Estado se dilui.

Mas todos os povos conservam, como substrato, a sua Constituição social e todos apresentam, mais ou menos, predominância de sua Constituição costumeira ou consuetudinária sobre a Constituição escrita, salvo se esta, o que é raríssimo, for verdadeiramente uma Constituição, isto é, real e efetiva, ou seja, a reprodução / exata, ou tanto quanto possível igual, da Constituição social, costumeira ou consuetudinária. O chamado "constitucionalismo", ou o pseudo-constitucionalismo, como, por exemplo, o de Bismarck ou de Floriano Peixoto ou de Eurico Dutra, ou mesmo o dos norte-americanos, que fizeram uma Constituição federal, segundo Charles A. Beard, para impedir reformas sociais nos Estados, ou, enfim, a opção por Constituições escritas, tem apenas dois séculos. E às vezes tem da

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

do certo, quando os "constituintes" são previdentes, modestos ou coarctados, como foram os congressistas norte-americanos, estabele cendo apenas os fundamentos então indispensáveis da Constituição e deixando o mais para emendas posteriores ou para as construções judiciais. Mas outras vezes as Constituições escritas constituíram estranhas e brutais "camisas de força" impostas a uma Nação, contra a Constituição social, costumeira ou consuetudinária, como foi, no Brasil, principalmente a de 1891.

As Constituições escritas têm sido classificadas em jurídicas e normativas, rígidas ou flexíveis, formais ou materiais, semânticas, nominais, etc., etc. Na realidade, toda Constituição, exceptuando a social, costumeira ou consuetudinária, há de ser fundamentalmente real e efetiva, como ensina Ferdinand Lassalle, isto é, há de refletir a Constituição social, costumeira ou consuetudinária, representando os fatores de poder de então, e há de, por isto mesmo, ser aplicada. Constituições semânticas ou nominais não são Constituições. Jurídicas e normativas ou materiais e formais todas devem ser, enquanto que entre rígidas e flexíveis são preferíveis as últimas, uma vez que não sejam, como nunca são, a expressão exata da Constituição social.

Diz-se que uma Constituição, ao contrário da lei ordinária, deve também prover para o futuro. Isto é muito bem e até necessário, contanto que não viole a Constituição social, costumeira ou consuetudinária. Pode uma Constituição escrita prever, por exemplo, como a do México de 1º de Maio de 1917, participação dos empregados nos lucros das empresas, como também podia regulamentar a propriedade coletiva, já existente antes. Mas a Constituição escrita

que não é escrita

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

do Brasil de 1891, por exemplo, instituindo o presidencialismo e a multiplicidade da Justiça, além da federação que era o que se desejava, sufocou toda a tradição brasileira, de muitos séculos, de parlamentarismo e de Justiça una, desde os antecedentes portugueses, e isto sem sequer conseguir a federacão. Pode, por exemplo, agora, uma Constituição instituir as eleições majoritárias em dois turnos, inclusive para prefeitos e governadores, da mesma forma que pode estabelecer a participação dos empregados nos lucros e até a co-gestão das empresas, públicas e privadas, porque nada disso é fundamento em contrário da Constituição social ou costumeira ou consuetudinária. E assim muitas outras coisas, desde que pelo menos volte à Justiça nacional, ainda que aos poucos, e ao parlamentarismo agora novamente em prática incipiente, e que, se não for imposta nova Constituição presidencialista, progredirá, certamente, semelhantemente ao que aconteceu ao longo de todo o Império,

A NOSSA CONSTITUINTE

Há muita promessa e talvez alguma tentativa de conscientizar o povo sobre a Constituinte. O fato mesmo de se falar em conscientizar o povo mostra que o povo não está conscientizado ou consciente. E não está somente porque, talvez como descobriu o jurista-político Assis Brasil, "o povo tem olho muito agudo" e "para que há de perder a viagem e o feitio da cédula", votando, "se sabe que tudo isso há de ser em pura perda". Falava da abstenção eleitoral,

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

fazendo antever que o Brasil é o único grande país do mundo em que o voto tem de ser legalmente obrigatório, porque ao povo, e ainda' em minoria, só cabe eleger ditadores. O mesmo se pode dizer em relação à Constituinte, e, mesmo, à Constituição. Já tivemos quatro' e sete, respectivamente, números suficientes, talvez para ganhar / qualquer campeonato mundial. E o povo não foi conscientizado - mas muito pelo contrário - nem das vantagens de uma Constituinte, nem das excelências de uma Constituição escrita.

Se a Constituinte de 1891 foi composta de neófitos que nem eram republicanos - senão dois ou três - mas eram em parte ideólogos e em parte apenas "conscientizados" contra a Monarquia, a de hoje será, fatalmente, de remanescentes ou salvados do sistema só aparentemente deposto. Nada evita a influência do dinheiro na Constituinte, nem até de interesses estrangeiros, como houve, inclusive, na de 1946, notada e proclamadamente na redação do dispositivo referente à exploração do petróleo. Também, para começar, já se diz que a Constituinte não pode abrogar nem a República nem a Federação. Diga-se o que se quiser dizer, mas isto não é coisa de Constituinte, mesmo sem os pleonasmos de livre e soberana. Depois vêm os ditames reiterados de representantes das Forças Armadas, de que estas devem ter na futura Constituição as mesmas atribuições que vêm tendo desde 1891. E quem vai dizer ou alcançar - que é o que importa - o contrário? Enfim, os três maiores fatores reais de poder existentes hoje no Brasil, são as Forças Armadas, a Igreja Romana e as empresas multinacionais. O quem vai impedir a sua participação não só predominante\$, mas, sobretudo dominante, na Constituição? A Igreja pretenderá, como já declara, a proibição absoluta do

Reflexos sobre a ^{futura} Constituição

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 824-5658

aborto ou, mesmo, a do divórcio, enquanto as multinacionais nem se conseguem elacionar tudo o que podem querer.

Assim, ou por outros motivos, mesmo os mais abalizados apologistas da Constituinte, como o eminente consócio Raimundo Faoro, já se manifestam a favor de reformas antes. É, a meu ver, sempre, no caso atual, o que deveria ser feito, para só depois se chegar à Constituinte com o povo conscientizado e com todo ou quase todo o material constitucional consubstanciado nas reformas. Mas parece que não é isto que vai ser feito. Vamos, inexoravelmente, para / uma Constituinte e uma nova Constituição escrita!

UMA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA

Já que vai haver uma Constituinte, torna-se necessário saber como deve ser a nova Constituição, para que seja democrática, como vem sendo prometido. Basicamente, deve adotar o sufrágio universal, incluindo os votos dos analfabetos e das praças de pré. É preciso, para que haja democracia, que o eleitorado seja maior do que a metade da população, como acontece em todos os países democráticos e agora também na Argentina, onde a população é de trinta milhões e o eleitorado é de cerca de dezoito milhões. E imperioso' não esquecer que governo de minoria não é democrático. Pela mesma razão, se ainda for cometido o erro - só para argumentar - de continuar com o presidencialismo, as eleições majoritárias devem ser com dois turnos, para que não se tenha de tolerar por prazos astrô

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

micos, governos, inclusive municipais, eleitos até por dez por cento ou pouco mais do eleitorado.

Porém, o mais certo é restabelecer o parlamentarismo, voltando às nossas tradições, não só de quase quatro séculos, mas de muito mais, computando-se também a história de Portugal. O presidencialismo só foi experimentado, por ideólogos, e com péssimos resultados, há menos de um século. E os próprios índios e os negros, da mesma forma que o Brasil ou Portugal, nunca foram presidencialistas, vivendo, ao contrário, geralmente, em regime de democracia direta. Deve ser tempo de aprender, se é que a história ensina alguma coisa, que o presidencialismo não é sistema de governo ideal para nenhum povo; e especialmente para o Brasil tem sido catastrófico, desembocando sempre em ditaduras de fato, solertes ou maquiavélicas ou torturantes, ainda que deixando de parte que o próprio presidencialismo não é outra coisa senão ditaduras temporárias.

Quanto à generalidade basta lembrar que todos os mais adiantados / países da Europa e da Ásia, e até os da África, são parlamentaristas, e mesmo nas Américas diversos países o são, como o Canadá, Granada, as Guianas e outros, desconhecidos porque são felizes e por isto não têm "história".

Em terceiro lugar, uma Constituição democrática não pode deixar de reformar a Justiça, tornando-a uma se possível, mas pelo menos uniformizando-a, aumentando o número de juízes e tribunais pelo menos em proporção aos que havia no fim do Império, e, sobretudo, restabelecendo os Juízes de Paz e os Inspetores de Quarteirão além de criando responsabilidades claras e efetivas, como na Constituição do Império, para Juízes, inclusive, como para os demais /

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 224-5658

servidores da Justiça. Quanto aos Juízes de Paz, leigos ou não, que existiram sempre no Brasil, até com amplas atribuições jurisdicionais, até 1889 e mesmo, em alguns Estados, até 1977, são também encontrados em todos os países mais adiantados, inclusive, mais uma vez, a Argentina, onde, além de Juízes de Paz, letrados em algumas províncias e também leigos em outras, existem também Juízes de Faltas, para questões menores, como infrações de trânsito e outras. E todos têm responsabilidades claramente previstas. Até aí trata-se apenas de restabelecer e respeitar a Constituição social, costumeira ou consuetudinária do Brasil, que quase um século de arbitrios e de injustiças não conseguiu extinguir.

Outros pontos secundários são, por exemplo, o papel das Forças Armadas e a participação dos assalariados, não só no governo, mas também no produto nacional. Quanto às primeiras Benjamin Constant deixou a "doutrina" de que "devem ter o direito de depor, nas praças públicas, governos legitimamente constituidos". Ao contrário disto, deve caber à Nação de hoje desmascarar o impostor de ontem. As forças Armadas devem ser claramente subordinadas ao poder civil democrático, legitimamente constituido, sob as penas cominadas à traição e que o crime seja imprescriptível,; ou quanto a subordinação, mais ou menos, como propõe o eminente Consócio Carlos de Araujo Lima.

Quanto aos assalariados seria conveniente reuní-lo, no maior número possível, em algo como um partido político. Para isto seria imprescindível superar as siglas em que se repartem na hora da votação em prejuízo próprio e para vitória da classe patronal. As próprias denominações, como a de camponeses, que não existem no

F. A. GOMES NETO
Advogado

Rua Uruguaiana, 39/805
RIO DE JANEIRO - CEP 20050
Fone: 924-5658

Brasil, ou mesmo "trabalhadores", usada e abusada por uma demagogia maquiavélica, ou operários, não refletem bem a realidade, porque camponeses no Brasil se conhecem por lavradores, posseiros ou peões, etc, enquanto que trabalhadores são todos os que trabalham e operários são poucos. Os assalariados, sim, deviam pleitear algo como, por exemplo, isenção de pagamento de imposto de renda, que deve ser pago por quem tem renda, além de participação nos lucros das empresas, sejam privadas ou públicas, e a sua co-gestão.

Mas a Constituição, para ser mesmo democrática, há de incorporar, além do sufrágio universal, do parlamentarismo, da reforma, ampla e profunda, da Justiça, a subordinação do poder militar e a participação dos assalariados, também os institutos principais da democracia direta, como a iniciativa popular de leis, o referendo, o veto ou o plebiscito, o recall norte-americano, e ou a cassação de mandatos pelo povo. É o que tenho sustentado desde 1949, em livro, em conferências e artigos para jornais e revistas. Para a própria convocação da Constituinte, que deve também ser democrática, poderá ainda ser submetida ao eleitorado, na própria eleição dos congressistas que se pretende que sejam constituintes, a seguinte questão:



Constituinte já?

ou



Reformas antes?

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1985


F. A. Gomes Neto

1º doc.
31/10/1985
12 fls.

MC 57
cec/sug

Código antigo:
01.00576

A

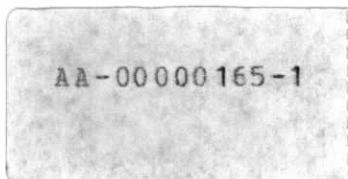
COMISSÃO PROVISÓRIA DE
ESTUDOS CONSTITUCIONAIS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DR. EDGARD DA MATA MACHADO
AV. ALVARES CABRAL, nº 211 - 12º ANDAR - CENTRO
BELO HORIZONTE - MG.

05.00576

148

R/0048

00114



REF.: SUGESTÕES. AUTOR : PAULO JOSE DA SILVA, ACADEMICO DO 5º PERÍODO DA FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS. PRESIDI A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC. DE 1965 a 15.10.1976. ENTIDADE SINDICAL DE GRAU SUPERIOR. ENDEREÇO: Rua Santos, nº 401 apto. 104-Jardim América-BH.

INTRODUÇÃO

As Constituições brasileiras são marcadamente rígidas e analíticas, seja a monárquica de 1824, sejam as republicanas. É necessário interromper projetos inviáveis. Precisamos ter em 1987, um inventário jurídico-social. Um estatuto nacional que venha tapar os buracos da missão.

Por exemplo, a economia do país cresceu 14 vezes entre 1940 a 1980, e a renda per capita, nesse período, de 160 para 2100 dólares; um contingente de "50 milhões de brasileiros sofrem as dificuldades agudas da fome, desnutrição, falta de habitação condigna e de mínimas condições de vida" -- é o que consta (dados) do nosso PND, elaborado pela equipe do Ministro do Planejamento, João Sayad.

Ao encaminhar estas sugestões, à Douta Comissão, devo declarar, que, o faço, acreditando nos homens de bens, dotados de formação cívica, e no nosso Brasil, dentro do gênero bem-humorado; admitindo que a Constituinte não pode ser condicionada, a fixação de um acordo prévio, entre o poder dominante e as elites, em torno de alguns princípios, como o do direito de propriedade privada. É algo inexequível.

Em projeto de Constituinte originária ou decorrente, isto não pode existir, sob pena de chamá-la de farsa. Limitar a Constituinte, é não querer que ela vá refletir a vontade nacional.

Quanto à propriedade privada não pode continuar como

00115

dogma. Salvo se quisermos aceitar frases de efeitos -- "a retórica vai bem, mas a prática vai mal".

Sejamos claros. Não há mais como fazer vista grossa, diante da falta da liberdade econômica, daí, é utópico pensar em liberdade política. Nestas duas expressões, há uma relação direta. Ainda, que se admitta que a separação das causas, tenha valor puramente didático. Elucida.

No mesmo compasso, olhando a história e a revivendo, embora possa ~~possa~~ aparentar uma esquematização simplista a afirmação de que, as Constituições do século XIX, foram todas puramente liberais e as Constituições do século XX marcadamente sociais. Em quaisquer Constituições, nas mais diversas épocas, podem ser encontradas e pesquisados dispositivos concernentes à ordem social e econômica, cláusulas que explícita ou implicitamente definem o regime econômico-social pretendido pelos Constituintes.

Diz, por exemplo, Henoch Reis: "(...) os princípios basilares do Direito Social sempre estiveram à margem das nossas duas primeiras Constituições: a de 1824 e a de 1891 ..." Aliás, Arthur Cézar Ferreira Reis prefaciador de sua obra -- Temas de Direito Constitucional e Social, Manaus, Edições do Governo do Estado do Amazonas, 1965, pág. 93 -- tece reparos àquela entendimento. Ferreira dos Reis como sabe e entende das nossas coisas, lembra no prefácio, Brito Pereira. O certo é que a Constituição de 1824, é o resultado dos conflitos entre a monarquia e a Constituinte, decorrentes de conflitos de interesses entre portugueses e brasileiros, tinha como relator ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA E SILVA, foi dissolvida por Pedro I em 12 de novembro de 1823. Sendo, a final, seu redator principal JOSE JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS. Em verdade, a Constituição monárquica de 1824 inspirou-se na Constituição de 1814, Francesa, que não refletia, por sinal, os ideais da Revolução de 1789, do abade Mably Seyés, panfletando o que é o TERCEIRO ESTADO ? Dom Pedro I opinava pelo Estado absenteísta, do "Etat-gendarme", do Estado liberal que tinha horror as causas do direito social, ficando, pois, a linha de conduta adotada em França, com a Lei Le Chapelier, garantida do direito de propriedade em toda sua plenitude.

A controvérsia está lançada, o entendimento é discutível.

Em verdade, a Constituição de 1891, pôs termo ao governo monárquico, constitucional, que nasceu com a Revolução de 15 de novembro de 1889, subindo aos patamares, com a primeira Constituição Republicana, os discípulos de Augusto Comte insurgindo-se contra o da escola liberal.

Fiés ao grande filósofo, encontrava em seus discípulos brasileiros Miguel Lemos e Raimundo Teixeira Mendes, autor da bandeira nacional e do Manifesto dos Proletários da Imprensa Nacional, clamaram sem cessar em favor do proletariado. Em suma, os positivistas foram aquela época ousados e revolucionários. Só que, as idéias que formularam com coragem e desassombro não encontraram apoio. Daí, concluir-se, é claro que, sendo liberal, a Constituição republicana não inseriu um capítulo dedicado aos direitos sociais, ao econômico ou aos direitos trabalhistas. O texto constitucional republicano de 1891 é omissivo ao direito social.

E evidente que isto não acontece fortuitamente.

Os direitos sociais têm sido objeto de estudo dos constitucionalistas, mormente a partir das novas constituições, surgidas durante e após a guerra mundial de 1914 a 1918.

Nessa panorâmica introdutória, constata-se que as Constituições liberais como as chamadas Constituições sociais têm uma plástica voltada para o direito ao trabalho, à educação, à assistência etc. etc. todavia, a consagração originou-se, tendo como marco na Constituição de 04 de novembro de 1848, da República Francesa.""(...) E se há um marco na história da conquista do direito constitucional do trabalho, em nenhum outro lugar pode ser encontrado senão no texto da Constituição de 1848, e dos atos legislativos que a antecederam e sucederam," é o que nos ensina Evaristo de Moraes Filho (Da Ordem Social na Constituição de 1967. Ed. FGV.RJ. 1968, pág. 176-177)

No Brasil, sem dúvida, o ciclo das Constituições Sociais começaram na conturbada década de 1930. Tivemos nesse período, a de 1934, com feição democrática, e a de 1937, que implantou o regime do Estado Novo. Vitoriosa a Revolução de 1930, instalou-se o Governo Provisório, chefiado por Getúlio Vargas, depois de rápido concurso de uma Junta Militar. Vargas expediu o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, no fundo, se tratava de "uma lei constitucional provisória, oriunda de um poder revolucionário. Em 14 de maio de 1932, expediu o Decreto número 21.402, fixando para 03 de maio de 1933 a eleição da Assembleia Constituinte e criava "uma comissão Especial incumbida de (...) elaborar o anteprojeto da futura Constituição".

Em 1932, eclodiu a Revolução Constitucionalista em São Paulo, surgindo a figura do capitão Euclides Figueiredo. Iniciada em 09 de julho, após lutas sérias, a revolução foi finalmente subjugada a 29 de setembro do mesmo ano. Segundo alguns autores, ela apressou as eleições realizadas em 15 de novembro de 1933, para outros, retardou o processo. O Decreto n. 22.040, de 1º de novembro de 1932, determinou a nomeação

00117

de subcomissão que iria preparar as bases do projeto de Constituição, além de outras medidas. Esta subcomissão foi composta de nomes notáveis: Mello Franco, Assis Brasil, Antonio Carlos, Prudente de Moraes Filho, João Mangabeira, Carlos Maximiliano, Artur Ribeiro, Agenor de Roure, José Américo, Osvaldo Aranha, Oliveira Viana, Góis Monteiro e Themistocles Cavalcanti.

A Constituição de 1934, se inspirou nos modelos das Constituições alemã de 1919 e a espanhola de 1931. 254 membros constituiu-se a A ssembléia Nacional Constituinte, instalada em 15 de novembro de 1933, sendo 214 eleitos e 40 classistas. Foi a primeira Constituição preocupada com os problemas econômicos e sociais, ambicionando solucioná-los. Tem servido de patamar para as demais Constituições que a sucederam. Foi fugaz e transitória. Renovou. Nela encontramos nos artigos 113º de maneira implícita dava ao "direito ao trabalho"), o paragrafo único do 120, assegurava "a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos". Felismente, caiu no vazio, nunca foi regulamentado. O 121 visava "a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País". Mas o seu 44º ditava uma "regualamentação especial" o trabalho agrícola, enquanto o 41º do mesmo artigo 121, assegurava aos trabalhadores urbanos, melharia de suas condições de trabalhador.

O art. 122 instituía a Justiça do Trabalho " para dirimir os conflitos entre empregadores e empregados, regidos pela legislação social esparsa. Tais dispositivos, constavam do Título dedicado à Ordem Econômica e Social, acontecimento que pela primeira vez aparecia numa Constituição nacional.

A Constituição de 1937, também chamada Carta e não Constituição, cognominada de "Polaca", nasceu com o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937. Inovou lançando o PLEBISCITO previsto no seu art. 187, que jamais foi submetido ao povo, o qual legitimaria a Carta Constitucional. Ela é uma das fontes do autoritarismo, "propugnadora da competência legislativa do Executivo nos decretos-leis, em seu art. 180. A greve, note-se, pelo art. 136, foi taxativamente proibida. Greve e lock-out eram dirimidos pela Justiça do Trabalho, conforme preceitua o art. 139. O movimento sindical era dependente do Ministério do Trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, nasceu na vigência da Carta de 37. Em verdade, a Constituição e a lei ordinária garantiam vários direitos aos trabalhadores. Daí, a razão dela resistir esses 42 anos de existência, embora tenha sofrido muitos remendos. Mas o certo é que as normas de proteção ao trabalhador prevista no § 1º do art. 121 da Constituição

001181

de 1934, serviram de corolário para a Carta de 1937, em particular o seu art. 137. Muitos dos direitos consagrados na Constituição de 1934 apareciam em linguagem diferente na de 1937.

Pela primeira vez aparecia em nível constitucional a ESTABILIDADE NO EMPREGO para os que trabalhavam ~~á~~ mais de 10 anos. O elenco de conquistas cresceu. A Carta Constitucional de 1937 consagrou o sindicato único, já que o art. 120 da Constituição de 1934 "nunca foi regulamentado, o parágrafo único desse artigo, que previa a pluralidade sindical. A associação mais representativa é a reconhecida pelo Ministério do Trabalho. A nossa CLT e a Carta Del Lavoro de Mussolini são irmãs gêmeas. Herdamos a organização sindical de regimens fascistas, e que resistiu in cólume as Constituições de 1946, 1967 e ao Emendão de 1969. O único revés sofrido e que abalou fundamentalmente a Consolidação das Leis do Trabalho que vigora desde 10 de novembro de 1943, foi a criação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

A Constituição de 1946, surge após a II Guerra Mundial de 1939-1945, a exemplo, como ocorreram com as Constituições do Mexico, a de Weimar e a Espanhola, e, particularmente, no Brasil a de 1934, empurrada pela Revolução de 1930, e, longuamente, a Revolução Francesa e sua Constituição de 1848. O certo, em outras palavras, que as mudanças e transformações sociais adviriam com a vitória das nações democráticas nesses embates bélicos.

De fato. Dezenas de países elaboraram novas Constituições, em balados sobre o influxo das novas idéias políticas, econômicas e sociais, muitas vezes, dentro de um contexto ambíguo, divergente e antagônico. O Brasil não ficou indiferente a esse clima de reformas. A queda da Ditadura de Vargas, com o golpe de 29 de outubro de 1945. Ascendia, então, a Presidência da República José Linhares, ministro presidente do Supremo Tribunal Federal. Em 12 de novembro de 1945, baixou a Lei Constitucional n. 13, cujo art. 1º estatua : " Os representantes eleitos a 02 de dezembro de 1945 para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão (...) para votar, com poderes ilimitados, a Constituição do Brasil". E o art. 1º da Lei Constitucional n. 15, de 26 de novembro de 1945, reiterava e explicitava : "Em sua função constituinte terá o Congresso Nacional, eleito a 02 de dezembro próximo, poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do País, ressalvada a legitimidade da eleição do Presidente da República". Enquanto não fosse promulgada a nova Constituição, caberia ao Presidente da República exercer "os poderes de legislatura ordinária e de administração".

00119

A Assembléia Nacional Constituinte, composta de deputados e senadores eleitos em 02 de dezembro de 1945, se reuniu em fevereiro de 1946, elegendo uma "Comissão da Constituição", composta pelo critério da representação proporcional dos partidos, 19 membros ao PSD, 10 à UDN, 02 ao PTB, 1 ao PC, 1 ao PR, 1 ao PL, 1 ao PDC, 1 ao PRP e 1 ao PPS. Nereu Ramos foi eleito seu presidente, Ciryllo Júnior relator-geral, integravam os parlamentares : Agamenon Magalhães, Ataliba Nogueira, Adroaldo Mesquita, Costa Neto, Gustavo Capanema, Aliomar Baleiro, Ferreira de Souza, Milton Campos, Hermes Lima, Flores da Cunha, Raul Pilla, Artur Bernardes, Padre Arruda Câmara e Café Filho. Esta "Grande Comissão" se dividiu em 10 subcomissões, cada qual recebeu a incumbência de redigir um determinado capítulo. O projeto primitivo recebeu 4.092 emendas, foi revisado pelo deputado paulista Costa Neto, sua redação final foi aprovada em 18 de setembro de 1946.

A Constituição de 1934 norteou o trabalho de elaboração da nova Lei Magna. Daí, dizer-se que as Constituições de 1934 e de 1946 são primas irmãs. Ambas têm traços do direito tedesco. A social democracia da Constituição de Weimar se identifica nos artigos 145, dispunha: "A ordem econômica dever ser organizada conforme os princípios da justiça social (...). O Trabalho é obrigação social." Se estende ao artigo 162, destacamos os artigos 157, 158 e 159, de grande importância para os trabalhadores. O artigo 157 traz um Painel de direitos trabalhistas bem superior ao das Constituições de 1934 e de 1937, institui o Salário-mínimo, participação nos lucros das empresas(item este que nunca foi regulamentado), direito de greve(art. 158). Reafirma a institucionalização da previdência social.

A Constituição de 1946, não omitiu o Direito de Greve, como procederam as Constituições de 1824, de 1891 e de 1934. Nos anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1946, provocou grandes debates na Constituinte, "diversas emendas", restringindo o direito de greve. Dois dos campeões da inferência do art. 158 na Constituição de 46, que ficou assim : " É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará". Foram os deputados Prado Kelly e Agamenon Magalhães, ^{este,} um dos responsáveis pelo projeto da Comissão, com sua experiência de antigo ministro do trabalho no Governo de Vargas.

Com o advento do Decreto-lei n. 9070, de 1946, antes da promulgação da Carta Magna de 1946, o presidente Eurico Gaspar Dutra, invocando o art. 180 da Carta de 1937, além de instituir as atividades pro-

00120

profissionais em fundamentais e acessórias, considerava "acessorias as atividades não classificadas entre as fundamentais (art. 3º, §2º). O art. 9º facultava "às partes que desempenham atividades acessórias, de poio de ajuizado o dissídio, a cessação do trabalho ou o fechamento do estabelecimento".

A lei ordinária através do Decreto-lei n. 9.070, de 1946 regulou o artigo 180 da Carta de 1937. Indagações de ordem constitucional surgiram, a contradição entre o Decreto-lei e a Constituição de 1946, em seu art. 158, acabou nos diversos tribunais pátrios, tanto os da Justiça do Trabalho quanto os da Justiça Comum, encerrando sua trajetória no Superior Tribunal Federal, de maneira mansa e pacífica, tem sufragado esse entendimento, a constitucionalidade do mencionado decreto-lei.

No início do Governo Castelo Branco, tendo como Ministro do Trabalho Arnaldo Sussekind Lopes, o Congresso Nacional aprovou projeto de iniciativa do Poder Executivo, que se transformou na Lei n. 4.330, de 1º de junho de 1964, passava a reconhecer o art. 158 da Constituição Federal.

A Constituição de 1967 e o Emendão n. 1, de 1969, consagra a presença do Estado em todos os setores da vida social, este é o magistério de Dalmo de Abreu Dallari ... Paulo Bonavides, mestre em Ciência Política esclarece é a "passagem do Estado Liberal ao Estado Social". E o antigo "Etat-gendarme" agora vestido no "Welfare State", no Estado do Bem-Estar social. O movimento revolucionário de 1964 precisava desta roupagem. Tanto é que a Lei n. 4.330, de 1964, foi sancionada DOIS MESES depois da Revolução de março de 1964.

Georges Burdeau do alto de sua mestria, dita a lição : "Ninguém viu o Estado (jamais). Quem poderia, entretanto, negar que ele seja uma realidade ? " (L'Etat, Paris, Seuil, 1970, p. 13)

Nesse embate de idéias, em que o trabalhador aparece na cena política, seja através dos organismos sindicais e de suas lideranças, é exatamente nesse momento que o objetivo da Assembléia Nacional Constituinte de 1987, devem abrir espaço nos textos constitucionais para a fixação dos princípios sobre o Direito do Trabalho, o Direito sobre Educação e o Direito sobre Assistência Social ou de Seguridade Social ganharão a importância dos nossos ensinamentos, sempre em vista da realização da democracia.

Para que nos aproximemos da realização desse "valor fim do direito" e da meta constitucional traçada com a designação dos membros da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, devemos nos propor ao debate dentro das principais propostas, oferecendo aos seus integrantes

tes a ótica que a vivência nos proporcionou.

00121

Induvidosamente, como não poderia deixar de acontecer, houve um certo progresso, a partir da Constituição de 1934, muito embora, muita coisa tenha se repetido, e muita proposta ficou no texto constitucional, diga-se a bem da verdade, provavelmente porque os organismos sindicais não souberam agilizar os mecanismos que dispunham ou que não tiveram condições de criar.

Assim, em linhas gerais, exposta que o presente trabalho situou-se ao campo do Direito Social-trabalhista, procuramos buscar nos diversos compêndios os subsídios que dentro das limitações reconhecidas, consegui inserir. É claro que, as sugestões abaixo, enumeradas dão-nos a esperança de, assim, termos contribuído para um melhor ambiente e condições de segurança e trabalho da classe assalariada.

Maurice Duverger, assinala, " a liberdade e a igualdade, tal como definidas pela doutrina liberal (...) são puramente jurídicas e implicam apenas em uma abstenção do Estado", de sua obra -- Institutions Politiques et Droit Constitutionnel, Paris, Presses Universitaires de France, 1973, 13a. Ed., pág. 225.

Os trabalhadores querem é ser sujeito no desenvolvimento da nação, serem seduzidos pela prática dos Direitos Sociais e que eles não se transformem em letras mortas, no fundo, dando forma e conteúdo ao capitalismo selvagem de nossos dias.

Bastante oportuno lembrar-se, e isto como um alerta aos órgãos sindicais e aos seus representantes junto à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, a aula do Ministro Hermes Lima : "proletariado dividido é proletariado enfraquecido". (o grifo é nosso)

A omissão, a desorganização e a falta de garra permitirá a perduração de todos os males que afligem à classe trabalhadora, com a perspectiva que esse universo se ampliará na Constituição de 1987.

O Direito do Trabalho não pode abandonar o seu primitivo papel tutelar, modernamente, tem que ser mais incisivo. É chegada a hora de novo texto inovar para melhor. E não como aconteceu na década de 60 com a introdução da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. provocando uma constante rotatividade no emprego e os que atingem a idade dos 40 anos de idade, quando despedidos do trabalho, poucas novas chances têm de obter novo emprego, ainda que não se sustente a abolição do FGTS., mas o que se espera na Constituição de 1987, é a superposição dos dois sistemas -- estabilidade e fundo de garantia, a exemplo da Alemanha.

00122

Cabível, maiores desdobramentos, merecendo cada uma das sugestões, uma análise com os acréscimos, onde convier de modo que suas deficiências, restrições, pobreza ou o seu laconismo permitam ao presente trabalho, tornar-se uma colaboração efetiva.

Já não há mais dúvida : a Constituinte de 87 precisa cumprir trajetória inversa da que o poder dominante aspira sob a pressão das elites abastardas.

Há tempo p'ra tudo -- para acabar e recomeçar.

A hora é de contribuir.

DAS SUGESTÕES

Onde couber, incluir-se :

I - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

- a) salário-família para a mulher ou companheira e seus dependentes. (v. art. 165,II-CF.)
- b) duração diária do trabalho não excedente a **SEIS (6) HORAS**, com intervalo para descanso (...) (v. art. 165,VI-CF.)
- c) equivalência econômica e jurídica compatibilizando-as com a estabilidade e a indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia de tempo de serviço (v. art. 165,XIII-CF.)
- d) nos dissídios individuais só caberá RECURSO nas causas de valor superior a 20(vinte) salários mínimos (Valor de alçada)
- e) nos dissídios coletivos de natureza econômica fica excluída a possibilidade de efeito suspenso

Nota: inclusive nos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e as empresas públicas

(v. art. 110,CF. e Lei nº 6.825/80).

- f) a prescrição só ocorrerá, a contar da rescisão do contrato de trabalho

Nota: o parâmetro está no art. 10 da Lei nº 5.889, de 08.06.73. V. art. II, da C.L.T.)

- g) os descendentes do empregado falecido terão direitos à indenização e à pensão prevista em lei. **00123**
- h) aposentadoria, aos TRINTA (30) anos de trabalho para o homem e a mulher, com o último salário integral.
(V. art. 165, XIX - CF.)
- i) é obrigatório o voto nas eleições sindicais no Dia Nacional do sufrágio a ser estabelecido para os Sindicatos, Federações, Confederações e Centrais Sindicais, distintamente.
(V. §2º do art. 166 - CF.)
- j) Pluralidade Sindical, só, em nível horizontal, isto é, nas entidades de cúpula chamadas CENTRAIS SINDICAIS, desvinculando-se o movimento sindical do Estado.
(V. art. 166 - CF.)
- l) O Banco Social substituirá o Banco Nacional de Habitação, tendo como tarefa arrecadar os encargos sociais oriundos das relações de trabalho.
(V. art. 165, incluir parágrafo)
- m) a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Autárquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, Fundações, assim como os órgãos subordinados ao Poder Judiciário e ao Legislativo só poderão contratar mão-de-obra eventual ou temporária através de licitação, quando couber, com os Sindicatos de Empregados ou de Trabalhadores da categoria correspondente, firmando para tanto Convenções Coletivas de Trabalho, a exemplo como ocorre com os Sindicatos dos Arrumadores, Estivadores etc. etc.
(V. art. 165, incluir parágrafo)
- n) as entidades sindicais através de suas CENTRAIS SINDICAIS gozarão de tempo diário limitado, em todas as Rádios e as Televisões do país, para transmissão de informações e noticiário de seus filiados, gratuitamente, e de seu exclusivo interesse específico.
(onde couber, incluir)
- II - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
- a) o ensino de 1º e 2º graus é obrigatório para todos de SETE a DEZESSETE anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais. (V. art. 176, §3º, II - CF.)

00124

III - PODER LEGISLATIVO

- a) os Silvicolas, de cada reserva indígena de um Estado-membro, serão eleitos pela sua comunidade, a fim de representá-las perante à câmara municipal, ao legislativo estadual e na câmara de deputados federal, excetuado, o Senado Federal.

(V. art. 27 a 38 - CF-)

IV - DO PODER JUDICIÁRIO

- a) criar a "Justiça Desportiva implantando-se o Tribunal e Juízos do Desporto.

(V. art. 141 - CF- onde couber, incluí-lo)

De resto, para que inocorra a ruptura institucional, a conclusão há de ser a premissa inicial: submeter o presente trabalho de sugestões à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais no Estado de Minas Gerais, através de seu eminente jurista, Dr. Edgard da Mata Machado, me permitindo citar com o respeito que merece, extraindo a lição de LESLIE LIPSON: "... o Estado deve aceitar a aceitar responsabilidades no sentido de distribuição dos bens, proporcionando pelo menos um mínimo abaixo do qual não se permitirá que nenhuma pessoa afunde, estimulando ao mesmo tempo que todos os ^{XV} indivíduos para que se elevem acima desse mínimo pelos seus próprios esforços". (Uma Introdução à Ciência Política, RJ. Ed. Zahar, 1967, pág. 251)

Desse modo, justifico e justifica-se a necessidade de se enfrentar a nossa realidade na busca de Um Mundo Melhor na diminuição dos contrastes, então, existentes, passando a nova Constituição de 1987, a ser um instrumento de Justiça Social verdadeiro.

Receba, pois, estas sugestões com o respeito e a admiração de mais um simples colaborador.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 1985.

a) Paulo José da Silva.

Residente à Rua Santos, nº 401-apto. 104-
Jardim América - Belo Horizonte - MG.
CEP. 30.000

BIBLIOGRAFIA

1. Curso de Direito Constitucional - Paulino Jacques. 8a. Ed., Forense. RJ. 1977, pág. 638.
2. Curso de Direito Constitucional Brasileiro - Mello Franco, Afonso Arinos de - Vol I - Teoria Geral. RJ. Forense, 1968; Vol. II - Formação Constitucional do Brasil. RJ., Forense, 1960.
3. Ciéncia Política - Paulo Bonavides. 4a. Ed. Forense. RJ. 1978.
4. Cadernos do Povo Brasileiro - Que é a Constituição - Pereira, Osny Duarte. Ed. Civ. Bras., RJ. Vol. 23, 1964.
5. Curso de Direito Constitucional - Russomano, Rosah. Ed. Saraiva, São Paulo, 1972, pág. 380.
6. Teoria Geral do Estado - Paupério, A. Machado. 6a. Ed. Forense, 1971, pág. 368.
7. Poder Constituinte e Revolução - Cavalcanti, Ivo Dantas. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Julho, 1977, Tese para obtenção do Grau de Mestre em Sociologia.
8. Direito Constitucional do Trabalho - Silva, Floriano Corrêa Vaz da. Ed. LTr. , SP. 1977, pág. 220.
9. Apontamentos de Direito Operário - Moraes, Evaristo. Ed. LTr. 2a. 1971, pág. 150
10. Tratado Elementar de Direito Sindical - Catharino, José Martins. Ed. LTr. SP. 1977, pág. 416.
11. Convenção Coletiva do Trabalho - Magano, Octávio Bueno. Ed. LTr. São Paulo, 1972, pág. 193.
12. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - Carrion, Valentim. Ed. Revista dos Tribunais, SP., 4a. Ed., 1981.
13. Consolidação das Leis do Trabalho - Brandão, Alonso Caldas. Comissão Técnica de Orientação Sindical-CTOS., RJ... 1959, pág. 923.
Belo Horizonte, 31 de outubro de 1985.
a) Paulo José da Silva.

1. doc.
10/1985
2 fls.

MC57
cec/rug

Código antiguo:
01.00926

Niterói, outubro de 1985

01/00926

c/0141

Exmo. Sr.
Dr. FERNANDO LYRA
MD. Ministro da Justiça e Negócios Interiores

Senhor Ministro,

Pode ser que V.Excia. aceite em parte nossas sugestões como também poderá dar à presente o destino da cesta de papel. Entretanto, se a Nova Constituição veio para corrigir erros, adaptar sistemas que se tornaram arcaicos e renovar o que já está superado, vamos evoluir, reformulando tudo, para acompanhar o acelerado progresso que estamos vivendo.

Verificamos que a criminalidade de ontem situava-se na faixa etária dos vinte aos trinta anos, hoje já atinge aos doze. Onde está a causa? De onde vem?

A população carcerária aumenta consideravelmente, estando atualmente na base de 80% de egressos da FUNABEM que consome uma fabulosa verba federal para a sua manutenção.

Como bem classificou o "Poço da Sabedoria", Ministro Nelson Hungria, ali nada mais é senão a "Academia do Crime", antro de pedrastia, onde os guardas não têm formação moral e possuem um baixo nível intelectual.

Ali que deveria ser um laboratório de aperfeiçoamento de almas humanas não passa de depósito, oficial de detritos da Sociedade, em formação acelerada.

O problema está situado em dois aspectos: um da panela vazia e outro da panela cheia. O primeiro é de fácil solução enquanto o segundo é mais difícil, porém não se podendo solucionar ambos ao mesmo tempo, vamos ao primeiro.

Sabemos perfeitamente que os nossos trabalhadores reclamam por ganhar pouco, porém se dão ao luxo de possuirem quatro ou cinco famílias, uma em cada morro, com prole numerosa - de quatro ou mais filhos - sem dar assistência a nenhuma delas (pais irresponsáveis), cujos filhos se tornam "trombadinhas" e no fim do dia levam a "férias" a mãe que mantém o sustento dos filhos sem querer saber a procedência do dinheiro, partindo daí serem presos e internados na FUNABEM.

Eis aí as causas, e os efeitos da criminalidade, que se torna um rio caudaloso, impossível de secar tirando-se a água com latas.

Qual seria a solução ou melhor a condição para reprimir a criminalidade:

1º) Acabar com a FUNABEM;

2º) Dar aos Estados as atribuições que pesam ao Governo Federal na educação de menores abandonados, por terem os meios necessários para tal fim;

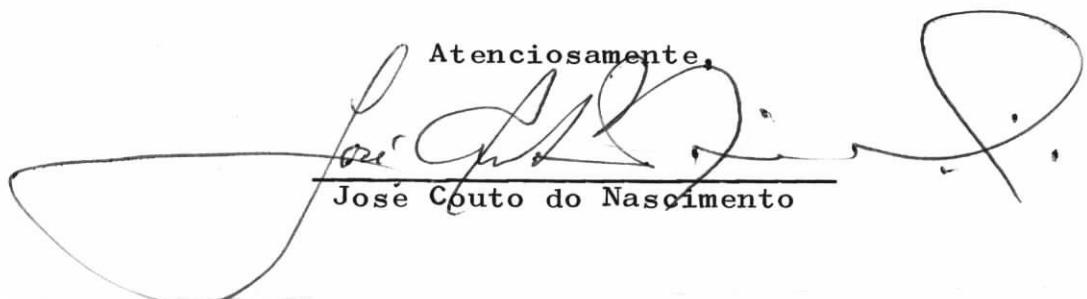
3º) As Polícias Militares que têm como missão garantir a segurança e a tranquilidade pública, amparando a infância e protegendo a velhice, teria em cada Batalhão uma Companhia anexa de menores aliciados nos morros por policiais femininas. Nos quartéis esses menores receberiam instrução, aprenderiam a amar a Pátria, música, instrução primária, praticariam exercícios, receberiam alimentação, fardamento, teriam uma profissão

poderiam, inclusive, auxiliar no trânsito, e seriam o celeiro da própria Corporação. Os oficiais seriam os professores e instrutores e os sargentos monitores.

Assim, a Constituição daria às Polícias Militares atribuições além de Forças Auxiliares do Exército Nacional.

Com o maior respeito e admiração, subscrevo-me,

Atenciosamente,


José Couto do Nasimento

JOSE COUTO DO NASCIMENTO

Rua Desembargador Lima Castro, 102-Aptº 702-Fonseca
Niterói - Rio de Janeiro
CEP 24120